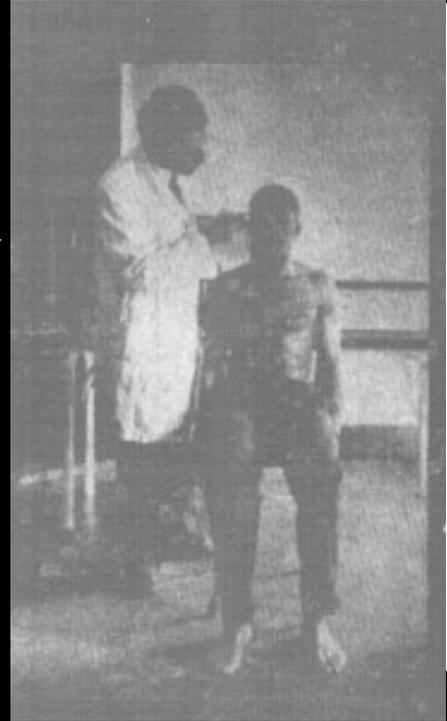


P O V O Negro



Arquivo Olívia M. Gomes da Cunha



ACIMA, EXAME DE
CEFALOMETRIA
NO INSTITUTO DE
IDENTIFICAÇÃO,
NO RIO; AO LADO,
O CHEFE DE
POLÍCIA DO
DISTRITO
FEDERAL, FILINTO
MULLER

OLÍVIA MARIA GOMES DA CUNHA

1933: um ano em que fizemos contatos

**OLÍVIA MARIA
GOMES DA CUNHA**
é doutoranda em
Antropologia Social
no Museu
Nacional-UFRJ.

“Nós também temos uma raça! Se não há, como não pode haver, um só *Tipo Nacional*, somos uma raça mestiça, com os nossos Negros, Cafusos, Cabôclos, Negróides e Brancóides (até!) os Bugres que ainda moram no mato.

Vem encrencando a nossa vida essa mania que inúmeros imbecis têm de querer fazer da Nação Brasileira um povo ariano, destruindo assim a raça mestiça que o Brasileiro é.

Já estávamos definidos mais ou menos na guerra holandesa, na qual demos boas lições aos ‘arianos’ europeus.

E, em 1889, já éramos uma coisa muito séria em face do mundo. Porque, então, não afirmamos sempre a nossa Raça negro-índio-lusa que era e continua a ser qualquer coisa de novo e soberbo no mundo?!

Porque não valorizamos o quanto devíamos?!

Afirmemo-nos, pois, agora que o Brasil passa por grandes transformações orgânicas, no vestibulo de maiores ainda.

Aniquilemos os internacionais que querem mandar na Nossa Casa, sejam internacionais ‘brasileiros’ (de nome) ou estrangeiros.

O alemão afirma a raça alemã? Belo exemplo! Grandiosa lição! Façamos a mesma coisa afirmando a Raça Brasileira!

E tranquemos as portas do Brasil por vinte ou mais anos, para endireitarmos isto!” (1).

Algumas amizades influentes conseguiram, não para Arlindo, mas para seu irmão - Isaltino - uma importante audiência. Antes mesmo desse editorial ser publicado, o jovem Isaltino cumprimentava no Palácio Rio Negro em Petrópolis aquele a quem seu jornal - *A Voz da Raça* - chamava de “esperança fagueira do nosso Brasil”, o presidente Getúlio Vargas. Logo depois, uma foto desse encontro era publicada na primeira edição do seu jornal, para alegria de alguns e desconfiança de outros. A visita ao presidente sinalizava mais que uma gentileza, mas um concreto apoio. Mais do que apoio, reconhecimento, por parte do governo, do papel da Frente Negra Brasileira. Desde o início do século, quando do surgimento das primeiras entidades do gênero, nenhum contato tão significativo e de tal monta havia sido feito. Não tardaram as dissensões. Como o nome sugere, a Frente abrigava em seu redor pessoas e projetos diferentes. Mas foi sob a direção de Isaltino e seu irmão Arlindo, ambos Veiga dos Santos, que essas tentativas de aproxima-

ção apareceram de maneira mais explícita.

Essa epígrafe, entretanto, presta-nos para falar de uma outra história que também envolve um tipo de contato muito particular ocorrido naquele ano. Diz respeito a um outro Isaltino, um “indivíduo preto” que, uma vez preso, foi forçosamente levado à presença dos antropologistas do Gabinete de Identificação Criminal do Distrito Federal. Ali, foi medido, interrogado e analisado sob o ponto de vista médico: tratava-se de um “inadaptado social”. Naquele ano ainda, relatada junto a laudos de outros “criminosos”, sua história, fotografias e medidas anatômicas figurariam, junto a mais outras, num estudo que conferiu aos médicos do Gabinete uma premiação internacional: o Prêmio Lombroso de Antropologia Criminal, conferido pela Real Academia de Medicina da Itália (2).

Ao contrário do Isaltino Veiga dos Santos, Isaltino Francisco, nas suas diversas passagens pelas delegacias cariocas, representava um outro tipo de contato de órgãos do Estado com a população. Através da repressão ao ócio e à desordem, a polícia do Distrito Federal proveu grande parte do “material” estudado pelos médicos do Gabinete. Era preciso sanear a cidade e, por extensão, a Nação, livrando-as das pragas deixadas pelo desgoverno, resultado de uma política liberal, que teoricamente havia deixado as “classes populares” a mercê do seu próprio destino. Cabia ao Estado, pai e patrão, legislar e ordenar as relações de trabalho e reprimir a desordem provocada pelo ócio, diminuindo assim as distâncias entre “povo” e “elite”. Transformar todos em “trabalhadores”! Eis um projeto em curso através de legislação e propaganda. Isaltino, sem trabalho e perambulando pelas ruas, representava o passado e o resultado da ausência do Estado que, através dos órgãos policiais competentes e preocupados em entender as determinações biológicas, sociais e psicológicas que moviam os criminosos, deveria conhecê-lo, identificá-lo, recuperá-lo e torná-lo apto para o convívio social.

O Isaltino da “Frente”, não. Personificava a disciplina da “gente negra” paulistana organizada militarmente. Arlindo, o presidente, alude à importância do fortalecimento da Raça, a Raça Brasileira. Mas é seu irmão quem personifica o apoio dos “frentenegrinos” ao Governo Provisório. O encontro entre Isaltino

1 Grifos originais. “A Voz da Raça”, São Paulo, I(1), 18 de março de 1933. Ver ainda “Dr. Getúlio Continua a Ser a Esperança Fagueira do nosso Brasil”, I(7), 6 de maio de 1933.

2 Este estudo foi publicado, com ligeiras alterações no título, conjunta e separadamente pelos dois autores. Entre eles destacamos: W. Berardinelli, “Estudo Biotipológico dos Delinquentes”, in *Archivos de Identificação e Medicina Legal*, (10), Rio de Janeiro, 1934, pp. 53-67; e W. Berardinelli e Leonídio Ribeiro, “Estudo Morfológico de um Grupo de Negros Criminosos”, in *Archivos de Identificação e Medicina Legal*, 9 (17) Rio de Janeiro, 1939, pp. 171-6 e I. Brown, W. Berardinelli e L. Ribeiro, “Estudo Biotipológico de Negros, Mulatos Brasileiros Normaes e Delinquentes”, in G. Freyre et alii, *Estudos Afro-Brasileiros*, Recife, Massangana [1934], 1988.

e Getúlio expressava um mútuo reconhecimento de partes constitutivas, e não antagônicas, de um projeto de construção nacional. Mas, embora distintos, estes contatos tiveram uma espécie de marca emblemática naquilo que justificava as relações, individuais ou políticas, entre seus envolvidos. Exemplificavam duas possíveis abordagens na forma de pensar a temática racial no período. Marcando a sua diferença enquanto “negros”, paradoxalmente incluídos e excluídos dos projetos de construção na Nação, viam-na dissolver-se na reificação dos símbolos pátrios, na história e na consciência de que a “integração” era um processo inexorável. A inclusão foi incorporada nesse discurso através da visão de que os “negros” e “mulatos” eram parte da Raça Brasileira, e que caberia também ao Estado dignificar (a despeito de uma política vista como, a um só tempo, liberal e “arianizante”) sua presença e protegê-los da miséria, do alcoolismo, da prostituição, do desemprego, do analfabetismo e, portanto, dos perigos internos e poluidores. A exclusão, por sua vez, era determinada pela constatação de que os sinais desse percurso pareciam descontrolados; os menores males passíveis de cura pela mão paternalista do Estado eram causados pelo “preconceito de cor”. Disseminado por toda sociedade mas vitimando somente os “negros”. Aliás, era do próprio Isaltino Veiga dos Santos a epígrafe que constou sob o título das primeiras edições do jornal: “O preconceito de cor no Brasil, só nós, negros, podemos sentir”. Essa é uma das maneiras pela qual podemos interpretar os termos de sua utilização da noção de “Raça”.

Mas Isaltino, na foto em que aparece ao lado de Getúlio, é mais que um representante da “gente negra”, um “negro” ou um “homem de cor”, é sobretudo um “Homem do Povo”. Ângela Castro Gomes nos fala desse elogio ao povo brasileiro através do vigor com que a idéia de cultura como algo “natural e intrínseco” ao homem brasileiro é concebida e utilizada no material de propaganda, na produção intelectual oficial e “oficiosa” (3). Essa interpretação aparece de forma mais contundente quando a apologia da mestiçagem e o aperfeiçoamento das práticas de controle social aparecem como corolários de um só projeto, erigindo os contornos de uma “identidade do povo brasileiro” e, como bem denominou Gomes, de “redescoberta do Brasil”.

Assim, a “proteção” que advogava Arlindo, expressa lado a lado do anticomunismo e da xenofobia de seus editoriais, significa o fortalecimento da Nação, construída pelos “elementos” indígenas, europeus e africanos, ao invés de um projeto arianizante (4).

É interessante pensarmos sobre uma espécie de transbordamento semântico entre as noções de “povo”, “nação” e “raça” que emerge dessa epígrafe. Da mesma forma, lembrar que esse mecanismo faz coro a outros textos do mesmo período preocupados com a feição e o caráter nacional brasileiro. Entre eles destacamos, por exemplo, o uso da noção de “elemento”, recorrente em outros textos dos jornais da FNB. Sua utilização expressa bem a idéia de “substâncias” em processo de mistura e interação na formação de um conjunto polimorfo. De fato, a noção de “elemento” se prestaria também a redimensionar o papel do homem (também este o resultado de condicionantes climáticas, geográficas e raciais), em lugar da idéia de sangue. Mas o que mais me interessa destacar nesses exemplos muito esquemáticos é que o discurso do representante da FNB está povoado de noções tomadas de empréstimo do discurso científico para falar das diferenças sociais e como podem ser elas hierarquizadas.

Com o nosso “outro” Isaltino, porém, a história parece ser justamente o oposto. Parece. Não devo ainda dar muitos detalhes ao leitor, mas trata-se justamente de um outro cenário e economia de mapeamento de corpos, cuja principal marca - as características físicas - sugere degradação, impureza e crime. Ao invés de consubstanciar-se num só *corpus*, distingue e cristaliza cada uma de suas partes, através de uma confusa nomenclatura não estritamente informada pela noção de raça mas subliminarmente a ela tributária. E é justamente em torno de uma possível história de Isaltino Francisco e os seus contatos com os antropologistas do Gabinete de Identificação Criminal e do Laboratório de Antropologia Criminal que desejo me deter. O que quero mais particularmente analisar nesse texto se dirige às possíveis conexões entre uma política de Estado e a uma parcela da produção científica da época, a informar práticas de prevenção e repressão criminais, a partir das quais se imaginava possível identificar, criminalizar e punir certos indivíduos através da crença de que seus caracteres biológicos,

3 Ângela Castro Gomes, *A Invenção do Trabalhismo*, Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1994, p. 178.

4 Ainda que não apareça especificamente nesse texto, a idéia de “elemento” era usada com frequência nos jornais da FNB. Bem como foi largamente utilizada nos manuais de história e geografia, para falar da “formação nacional”.

frente às adversidades - sociais e climáticas - determinavam comportamentos anti-sociais.

As idéias de inadaptação, anti-sociabilidade e desordem são protagonizadas, em grande parte, pelo “perigo alienígena” (e “internacional” ao qual se referira o presidente da Frente), a imigração “disgênica” e todo um imaginário povoado de inimigos “comuns”. Notícias alarmistas sobre acentuados índices de criminalidade povoaram os periódicos no período que antecede a Revolução de 30 no Distrito Federal, onde “scelerados”, degenerados, vadios e desocupados vagavam pelas ruas incorrendo no *ócio*, crime passível de punição. Destacamos, entre aqueles que representavam o perigo interno, os que os autos criminais, os gráficos estatísticos e as análises de antropologia criminal denominavam de *pardos, mestiços, mulatos e pretos*. Para tanto, me deterei na política de identificação criminal, iniciada logo após a chegada de Getúlio Vargas ao poder, que resultou na completa reforma das instituições policiais da capital da república.

Dezembro de 1934. Depois da sessão especial de um filme onde uma moderna parafernália norte-americana no campo da polícia técnica e da identificação é passada em revista por policiais, autoridades do governo, médicos, cientistas e curiosos no Cinema Pathé, tem início o Primeiro Congresso Nacional de Identificação realizado no Brasil. Tal evento de cooperação entre as polícias do Rio de Janeiro e de São Paulo se desdobra em cartas, publicação de artigos e relatórios sobre criminologia, medicina legal e visitas oficiais envolvendo os órgãos de identificação dos dois estados. Além de especialistas brasileiros, representantes de Portugal e Argentina se fazem presentes e expõem a situação na qual se encontram os estudos de criminologia em seus países. Nuvens carregadas sobrevoam a cidade - o Distrito Federal - de onde, desde 1932, inicia-se uma reforma na estrutura da polícia civil da capital. O grande homenageado do Congresso de Identificação não fora outro senão o então capitão Filinto Müller, chefe maior das instituições policiais do Distrito Federal (5).

É num quadro geral de mudanças nas instituições do Estado brasileiro, implementadas pela elite política que chega ao poder em 1930, que se inicia um ambicioso projeto de

cientificação das instituições de repressão à criminalidade no Distrito Federal, que serviu de modelo para todo o país. Essa reforma auxiliou e aparelhou a polícia da capital na vigília da ordem e na “defesa social”. Segundo o projeto e a visão dos médicos responsáveis pela implementação das reformas, manter a ordem significava um empenho saneador: erradicar as *doenças*, de ordem biológica e social, que impulsionavam a miserabilidade e a criminalidade, sobretudo nos centros urbanos. A “nova política” ansiava resgatar, dos velhos vícios marcados pelo autoritarismo político em vigência na Velha República, o equilíbrio do *corpus* social brasileiro, frente às diferenças culturais, raciais e de classe. O crime, entendido como patologia social, resultava do desregramento das populações e dos indivíduos mais despreparados à nova ordem e esquecidos pelas políticas educacionais, devido à ineficácia de programas de “higiene pública” e sobretudo pela inoperância das instituições policiais que deveriam garantir a segurança do Estado. Na nova ordem, todos os inimigos da nação seriam alvo da ação higienizadora do Estado. Todavia, muito mais do que o “criminoso político”, o “criminoso comum” foi o grande alvo de uma investigação que se pensa mais científica e menos política e se dirige a toda uma população de “indesejáveis” (6). Em muitos casos a “investigação” não ocorre como ação condicionante da prisão ou da punição e, portanto, inexistente. Quase sempre a repressão é legitimada por critérios de periculosidade que, embora não se façam presentes de maneira explícita no debate legislativo, sobrevivem até nossos dias nos manuais de medicina legal. Outrossim, a periculosidade é determinada por critérios formulados, simultaneamente, a partir da associação e subjetividade. Segundo nos mostrou Paulo Sérgio Pinheiro, durante o Estado Novo, quando a polícia do Distrito Federal se dividia entre a repressão aos crimes políticos e aos “criminosos comuns”, a expensas da “defesa social”, inicia-se um processo de “profilaxia social”:

“Em um relatório encaminhado ao presidente Getúlio Vargas pelo chefe de polícia, Filinto Müller, está claramente enunciado que foram prendidos em profusão ‘malfeitores costumazes’ [...] É o currí-

5 Todo o relatório, atas das reuniões, discursos proferidos, programas e trabalhos apresentados nesse Congresso encontram-se publicados nos *Arquivos de Identificação e Medicina Legal*, I(4), 1932.

6 A respeito ver: Paulo Sérgio Pinheiro, *As Estratégias da Ilusão*, São Paulo, Companhia das Letras, 1991; Elizabeth Cancelli, *O Mundo da Violência: a Polícia na Era Vargas*, Brasília, Ed. da UnB, 1993; e Lúcia Lippi de Oliveira, *Estado, Ideologia e Poder*, Rio de Janeiro, Zahar, 1982 (Cancelli, 1993; Oliveira, 1990).

7 Op. cit., p. 321.

8 Ver: “Projeto da Lei Orgânica da Polícia do Distrito Federal”, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 13 de maio de 1932.

9 Para uma longa história sobre o conjunto de idéias e debates sobre o que se denominou “antropologia criminal” ver: Pierre Darmon, *Médicos e Assassinos na Belle Époque*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991; e Ruth Harris, *Assassinato e Loucura, Medicina, Leis e Sociedade no Fin de Siècle*, Rio de Janeiro, Rocco, 1993. Para o contexto brasileiro: Mariza Correa, *As Ilusões da Liberdade; a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*, São Paulo, USP, 1982; e “Antropologia e Medicina Legal”, in A. Eulálio et alii (orgs.), *Caminhos Cruzados: Linguagem, Antropologia e Ciências Naturais*, São Paulo, Brasiliense, 1982. Sobre a política de identificação no Brasil ver: Leonídio Ribeiro, *A Identificação no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1932; P. C. Albuquerque, “A Grande Reforma Policial”, in *Arquivos da Polícia Civil de São Paulo*, 1(1), 1941; e Sérgio Carrara, “Ciência de Identificação no Brasil: ou do Controle do Eu no Tempo da Técnica”, in *Religião e Sociedade*, 15/1, 1990.

culo do antigo criminoso ou o potencial criminoso de um suspeito que determina a prisão. É o antigo sonho de uma lei penal que prevê e impede que qualquer cidadão pratique o crime” (7).

É a partir desse pressuposto que a reforma nas instituições policiais é pensada e é para este fim - a análise científica do crime - que Batista Luzardo autoriza a criação do Gabinete de Identificação Criminal e do Laboratório de Antropologia Criminal em 1931. Para implementar o projeto de reforma, Luzardo chama o médico baiano Afrânio Peixoto, responsável por reformas anteriores no Instituto Médico Legal da cidade, que por sua vez convoca um outro médico para dirigi-los: Leonídio Ribeiro. Dois anos mais tarde, o próprio Luzardo é afastado de suas funções e Filinto Müller assume o posto dando continuidade ao mesmo projeto. É preciso ressaltar que essa reforma contou com todo um aparato jurídico, paulatinamente alterado durante a década, que dava plenos poderes de ação policial e vinculava a direção geral da política de segurança à Presidência da República, ainda que nunca tivesse sido implementada tal como havia sido inicialmente projetada.

A ação policial contaria então com um suporte legal suficiente para legitimar a mais completa fiscalização das ruas e dos indivíduos. Investe-se tanto no efetivo empregado nas famosas “rondas”, nos setores que produzem estatísticas, relatórios e estudos qualitativos sobre os chamados “delinquentes”, quanto na extensão do poder e da autoridade policial a todos os funcionários da polícia (8). Para além desse tipo de intervenção, um complexo mecanismo técnico-científico envolvendo um corpo de especialistas contratados para realizar desde autópsias e exames de corpo de delito a pesquisas na área da psicologia, da psiquiatria e da antropologia foi montado no Gabinete. Em sua maioria com formação em medicina, os peritos do Instituto de Identificação por vezes se auto-intitulavam “antropologistas”, numa clara referência à tarefa sobre a qual se concentrariam; além da “identificação”, os estudos em “antropologia criminal” (9). O desejo de Batista Luzardo era o de modernizar e aperfeiçoar a prática policial que sairia, assim, da ingerência da política local (10). A presen-

tação do projeto foi sucedida de críticas e propostas, que chegavam ao Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores em forma de cartas, sugestões, projetos alternativos, pareceres, ou mesmo em debates no Legislativo (11).

A idéia central das reformas foi prover, científica e tecnicamente, o aparato policial com o objetivo de *conhecer, identificar* e, a partir de então, melhor *reprimir* as ações criminosas no país. Uma vez que os estudos sobre o crime, marcados pelo viés da antropologia criminal lombrosiana, ainda se faziam presentes como modelos explicativos para as patologias, degenerações, ações mórbidas e alterações psíquicas de caráter atávico que muitos imaginavam determinar o crime e a personalidade criminosa, é com esses referenciais que as pesquisas e as técnicas no campo da identificação irão trabalhar. Contudo, é preciso ressaltar que a idéia de concentrar estudos, então dispersos nas cadeiras de medicina legal e psiquiatria nas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia (centros nos quais os médicos do Gabinete foram professores), e aplicá-los, enquanto noções que abalizavam os critérios de identificação de criminosos e, em última análise, as próprias práticas de prevenção e repressão ao crime, estava presente já nos trabalhos de Nina Rodrigues e outros médicos baianos desde o final do século XIX (12).

Um projeto de cientificação das instituições policiais também já era motivo de debate entre os altos escalões da polícia e seus legisladores influenciados pelas noções do direito positivo (13). Entre os policiais, as reivindicações incidiam num mesmo ponto: como melhor preparar os seus comandados para o combate ao crime, senão através da adoção e do incremento de técnicas como dactiloscopia, os exames químicos, a fotografia, a papiloscopia, estudos de fisionomia e de antropologia criminal e o consumo de novas tecnologias e produtos adotados, principalmente, pelas polícias francesa, alemã e italiana. Já em 1910, o policial, catedrático em direito e professor da Escola de Polícia do Rio de Janeiro (fundada em 1912), Elyσιο de Carvalho, advertia sobre a necessidade de reformulações nos métodos de investigação e nas penalidades. “As idéas tradicionais do direito penal caíram por terra com as idéas novas sobre a gênese do crime (phenomeno

10 Para uma visão histórica sobre as práticas de identificação no Brasil contada pelos seus mais importantes defensores ver: Albuquerque, 1941, e Ribeiro, 1932.

11 Além dos juristas, a sociedade em muito contribuiu no grande aparato de vigilância no qual a Polícia do Distrito Federal se transformou, no período em que Filinto Müller foi seu chefe. A documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores referente à polícia da capital é rica em materiais sob a forma de textos, telegramas e cartas, denunciando atividades que atentavam contra a “segurança nacional”. Entre os “denunciados”, destacam-se imigrantes em quaisquer atividades associativas e “desordeiros” que perambulavam pelas ruas. Arquivo Nacional - Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores, 1932-39.

12 A esse respeito ver: Mariza Correa, 1982; e Lilia Schwarcz, *O Espetáculo das Raças*, São Paulo, Companhia das Letras, 1994.

13 Sobre essas discussões nas primeiras publicações de “polícia científica” no Brasil, ver: E. Carvalho, “L’Organisation et le Fonctionnement du Service d’Identification de Rio de Janeiro”, in *Boletim Policial*, 14, 1914; Ribeiro e Cavalcante et alii, 1981.

biológico e social), sobre a natureza do delinquente (personalidade individual e social) e sobre a função clínica, por conseguinte a preservação social contra diferentes formas de patologia indivíduo-social, tais como a loucura, o suicídio, o alcoolismo, a prostituição, o crime, etc.” (14). Entre 1870 e 1930 muitos são os decretos normatizando a ação da polícia que se pretende cada vez mais “profissional” e menos “empirista” (15).

No novo século, um grande sistema de identificação passa a ser montado através de sucessivos decretos do Ministério da Justiça e reformas na organização policial, através das quais as atribuições da Guarda Municipal e de uma Polícia “Civil” vão lentamente sendo definidas (16). Os gabinetes de identificação são pensados como organismos de assessoramento da polícia civil, uma vez que o emprego da força e o uso ostensivo de armas, cada vez mais, ficam reduzidos aos quartéis e aos policiais militares. O decreto 3.640, de abril de 1900, é o primeiro passo na organização da polícia do Distrito Federal. Os réus presos são obrigatória e secretamente identificados pelo método de Bertillon. Com o advento do uso da dactiloscopia em 1905, já sob a gestão de Félix Pacheco, é criado o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal. Com a atuação de Félix Pacheco e, mais tarde, de Afrânio Peixoto, concretiza-se um longo período de cooperação e diálogo da polícia brasileira com policiais e médicos-legistas argentinos, italianos, franceses, portugueses e alemães. É ele o representante brasileiro no 3º Congresso Científico Latino-Americano que se realiza no Rio de Janeiro, onde um convênio estabelecendo permuta de dados de criminosos a nível internacional é firmado. É o médico baiano Afrânio Peixoto o responsável pela primeira grande reforma no Serviço Médico Legal do Rio de Janeiro ao qual os serviços de identificação passam a estar vinculados. Assim, o sonho da especialização do médico-legista e sua atuação junto às instituições policiais e penais são definitivamente implementados (17). A reforma de 1907 parece ser paradigmática no que diz respeito à introdução de novas técnicas além da antropometria. A maior preocupação, além dos reincidentes, seria com os *maus cidadãos* capazes de serem identificados a partir de “traços característicos”, marcas e sinais particulares, cicatrizes, anomalias con-

gênicas, acidentais ou adquiridas, manchas invisíveis e reveladas (18). Afrânio Peixoto, no prefácio de *A Identificação no Rio de Janeiro* (19), de Leonídio Ribeiro, assim se refere a mudança de orientação da política de identificação:

“Essa identificação que ha pouco quasi apenas curava de reincidentes, transbordada da Medicina Legal e eil-la em caminho da identificação política ou eleitoral; identificação de operários ou profissional; identificação militar ou civil, para todas as ocorrências da vida administrativa, econômica; social, registro de nacionalidade, enfim, com o que, em vez das duas datas de um sumarríssimo registro, de nascimento e de óbito, se terá o verdadeiro e irrecorrível ‘registro civil’, o selo posto na mão de todos os homens para que cada homem ateste, por ele, sua inconfundível pessoa, natural e portanto social...[...] Seguro e fácil, não servirá só o método para criminosos; servirá para honestos, para todos os que houverem mister ser reconhecidos, nas interações sociais. O pressentimento do povo, ‘sua alma em sua palma’ se realiza, todo nosso corpo e nosso espírito, nossa pessoa em nossos dedos...” (Peixoto, apud Ribeiro, 1932).

A implementação do Gabinete de Identificação no Distrito Federal resulta em inúmeras reformas nas instituições policiais de outros estados. Em Salvador, por exemplo, em meados dos anos 20, o então diretor do Instituto Nina Rodrigues, Themósclenes Madureira De Pinho, inicia a remodelação do serviço médico-legal e defende a organização de um quadro “técnico” de policiais. Coube então ao Instituto exercer esse papel “técnico e científico” da ação policial. É nessa instituição que o médico baiano e mais tarde um dos “pais fundadores” dos estudos afro-brasileiros - Artur Ramos - inicia suas pesquisas na área da psiquiatria e da antropologia criminal. E é nesse ambiente que Artur Ramos encontra eco às suas reivindicações para a criação de uma Escola de Técnica Policial. Nela, deveriam ser adotados métodos das “ciências naturais” como a “observação, hypothese, experimentação e raciocínio” (20). Além, é claro, de “cursos de polícia científica”, tais como antropologia criminal

14 Elycio Carvalho, “A Identificação como Fundamento da Vida Jurídica”, in *Boletim Policial*, 5, 1910, p. 12.

15 Para uma história das instituições policiais no Rio de Janeiro neste período ver: Berenice Cavalcante Brandão, *A Polícia e a Força Policial no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Série Estudos/PUC, 1981; Gislene Neder et alii, *A Polícia na Corte e no Distrito Federal*, Rio de Janeiro, Série PUC, 1981; e Elizabeth Cancelli, *O Mundo da Violência: a Polícia na Era Vargas*, op. cit.

16 Cavalcante et alii, op. cit.

17 A concretização desse sonho foi antecedida por um intenso debate entre médicos e juristas acerca do poder de diagnosticar e melhor punir os criminosos. Para entender melhor o papel da Faculdade de Medicina da Bahia ver: Mariza Correa, 1982.

18 Coleção de Leis do Estado do Rio de Janeiro, decreto 106 1061 de 13/12/1907, art. 2º (apud Brandão et alii, 1981).

19 Op. cit.

20 Artur Ramos, “A Polícia Científica e a Clínica do Delito”, in Artur Ramos, *Loucura e Crime - Questões de Psychiatria, Medicina Forense e Psychologia Social*, Porto Alegre, Liv. do Globo, 1937.

e medicina legal aplicada, já adotados em importantes escolas européias. Como bem demonstrou Mariza Correa (1982), a atuação dos médicos baianos da chamada “escola Nina Rodrigues”, no Rio de Janeiro e em São Paulo, foi definitiva para que o sonho da cientificação da ação policial fosse realizado.

No início da década de 20 o Gabinete de Identificação Criminal do Distrito Federal passa a ter autonomia para depois, em 1927, voltar a subordinar-se ao Ministério da Justiça. É importante frisar que, em finais da década de 20, um amplo debate relativo ao aumento da criminalidade na cidade se faz presente tanto na imprensa quanto entre os legisladores. Casos de criminosos de grande periculosidade, consumo de narcóticos, alcoolismo, jogos de azar, golpes financeiros (as falsificações), prostituição e homossexualismo são “vícios” e “patologias sociais” que, nas publicações sensacionalistas ou especializadas em tematizar o crime e os criminosos, são protagonizados invariavelmente por imigrantes, negros e mestiços. Entre as preocupações mais recorrentes que são abordadas pelos “especialistas” que nesses veículos publicam artigos e entrevistas, além do tema da reincidência, estavam a necessidade de implantação da pena de morte, o controle da criminalidade nas ruas, os vínculos entre imigração e os chamados crimes políticos, a identificação e o aparelhamento técnico-científico da polícia.

O que se conheceu como Gabinete de Identificação Criminal, a partir da reforma Batista Luzardo em 1931, carregou consigo muito da estrutura técnico-administrativa de gestões anteriores, quando todo o aparato policial estava subordinado à figura do Chefe de Polícia. As novas medidas de repressão social se baseavam na crença de que caberia ao Estado não só “punir” como “recuperar” o criminoso através da “higiene social”. As penas violentas imputadas aos delitos considerados graves seriam substituídas por uma ação menos “autoritária” e mais “científica” na busca dos vestígios - físicos e sociais - que determinavam o delito. Ou mesmo o confinamento seria precedido por um minucioso exame que ao “diagnosticar” o criminoso o faria a partir da classificação de seu grau de *periculosidade* e seu “estado mental”. Leonídio Ribeiro, ao dirigir o Instituto de Identificação, que abrigava o Gabinete e o

Laboratório de Antropologia Criminal, imaginava justamente “aproveitar o excelente material existente, a fim de tentar um estudo biológico sistemático de nossos criminosos”. Para tanto formou uma equipe composta inicialmente pelos médicos Aloysio de Paula, Waldemar Berardinelli, Manoel Roiter, João Mendonça e o então conhecido “psiquiatra baiano” Artur Ramos (21).

Rememorando a trajetória de discussões sobre a importância de métodos científicos estarem ligados às instituições policiais na grande tarefa da identificação social, no discurso de abertura do Congresso de 1934 afirmava Afrânio Peixoto:

“Com efeito, identificação reúne anthropologia e ethnografia. A dactyloscopia que é apenas um capítulo aproveitado desses estudos, já se aplica a pesquisas sobre identificação da paternidade, pelas possíveis relações hereditárias das impressões digitais e, principalmente a diferenciação científica das raças humanas. Já há uma dactyloscopia ethnográfica [...] no Brasil, paiz de três raças primitivas e misturadas, paiz de imigração, é da identificação que esperam soluções de taes problemas” (22).

Um mês depois do Congresso de Identificação, não muito longe da Cinelândia, mais precisamente pelas redondezas da região conhecida como “baixo meretrício”, um indivíduo suspeito é autuado em flagrante por dois investigadores que faziam a “ronda”:

“Hoje, cerca de doze horas, ao passar de ronda pela esquina da Rua do Costa com Senador Pompeu deparou com o acusado presente o qual estava vagando em franca ociosidade naquelle local; que o depoente sabe, de sciência própria que o acusado não tem profissão, arte ou ofício e bens, sem meios bastantes para sustentar-se sem o trabalho; que o acusado é vadio e gatuno perigoso contando com várias entradas nessa repartição[...]” (23).

Uma vez preso, o delegado “qualifica” o acusado, através de um “auto” com um questionário cujas perguntas já estão impressas. Entre elas há uma única onde o acusado supostamente poderia se expressar “livremen-

21 Ver: Leonídio Ribeiro, “Introdução”, in Berrardinelli e Mendonça, *Biotipologia Criminal*, Guanabara, s/d.

22 “Discurso Oficial de Abertura Professor Afrânio Peixoto”, in *Arquivos de Identificação e Medicina Legal*, 10, 1934, pp. 18-25.

23 Auto de Prisão, 4/12/1934. Inquérito Policial - 9ª Vara Criminal, proc. 940/cx. 2439/maço 258.

te”. Evidentemente temos a mediação e o crivo do escrivão. Mas o acusado diz somente ser injusta a acusação e pede que sejam convocadas testemunhas que atestem que não é desocupado. Angelo Gatti, o escrivão, conclui o auto retificando a “qualificação” daquele do qual sabemos apenas tratar-se de Isaltino Francisco, preto, natural do estado do Rio, filho de João Ferreira e Maria Francisca, operário e residente no Morro Novo: “Dê-se ao acusado [...] nota de culpa como incurso na sanção do art. 399 # 1 do Código das Leis Penais” (24).

Gatti, além de enquadrá-lo no artigo referente ao crime de “vadiagem”, e pedir que seja identificada a sua “folha de antecedentes”, envia-o ao “exame de validez” no Instituto Médico-Legal, que o considera “apto para o trabalho”. O ritual pelo qual, involuntariamente, passa Isaltino não é incomum. O requerimento de “exame de validez” no IML e a passagem pelo Instituto de Identificação, onde as individuais dactiloscópicas, fotografia e folha de antecedentes criminais são realizadas e preenchidas, traduzem um momento muito especial nos processos em que os acusados respondem crime de vadiagem (25). Sua instituição já estava prevista no Código Penal de 1890, onde se dava poderes aos médicos-legistas enquanto “auxiliares” das autoridades policiais. A escolha destes era feita pelo chefe de polícia, e sua atuação, além dos exames cada-avéricos, autópsias e corpo-de-delito, englobava também a prática identificatória. No caso da “prisão em flagrante”, os próprios delegados ou escrivães já deveriam mencionar: “todos os sinais característicos do indivíduo, como sejam: cor, altura, estado dos cabelos e barba, cor dos olhos, raça, e quaisquer sinais particulares, que o façam distinto de qualquer outro indivíduo” (26). É bem possível pensarmos no Auto de Qualificação como institucionalização da inscrição dessas impressões físicas particulares que, junto com o Auto de Prisão, possibilitavam uma criminalização primeira a ser corroborada pela passagem pelo Instituto de Identificação. Os casos a seguir são ainda ilustrativos exemplos desse ritual de criminalização que muitos processos de vadiagem reproduzem.

Essa “identificação preliminar” é feita ainda nos autos de prisão de “Beizola” e “Muleque 17”. Vejamos em que esses pro-

cessos podem nos ajudar a entender um pouco mais acerca da narrativa de descrição física nos processos e da importância do Instituto de Identificação. Manuel de Azevedo, o “Muleque 17”, também foi flagrado perambulando. Além de não ter domicílio nem emprego, o acusado não “tinha destino certo”. Tal inovação na atribuição de mais um agravante quanto a sua irrefutável culpa dizia respeito menos à inexistência de comprovação de moradia do que ao fato de que a rua não era franqueada a qualquer atividade. Assim, ao invés de “andar”, Manuel “vagava”:

“Manuel de Azevedo, que também atende pelo vulgo de ‘Muleque dezessete’, conhecido vadio costumaz e ladrão descuidista, com várias entradas na polícia e Casa de Detenção, que por ali perambulava sem destino certo e em completa ociosidade; que o declarante conhece e sabe que o acusado presente não tem residência ou domicílio certo, não possuindo o mesmo acusado, uma profissão, arte, ocupação ou meios próprios, que lhe dêem o necessário a sua manutenção honesta, vivendo o mesmo de productos de furtos denominados ‘descuidos’ e de outros meios inconfessáveis; que o acusado presente é um vadio incorrigível e por esses motivos, o declarante dera voz de prisão em flagrante de vadiagem [...]” (27).

O ritual de acusação do “Muleque 17” culmina com a sua *qualificação* e primeira identificação. É dessa maneira que sabemos ser o “acusado” brasileiro, natural do Rio de Janeiro, de cor preta filho de [...], ter 31 anos de idade, ser solteiro, não ter mulher e filhos, ser pedreiro e “estar actualmente desempregado”, residente na Estrada do Baldeador s/nº, “sabendo mal ler e escrever” (28). De pronto percebemos algumas coincidências. Ainda que no “auto de prisão” a estrutura narrativa dos acontecimentos que permitiram a prisão de ambos seja a mesma, também reconhece-se nos “autos de qualificação” a enumeração de informações que contradizem o testemunho daqueles que realizaram a prisão em flagrante. O *status* do desemprego parece ser radicalmente o oposto do que se pretende denominar *ócio*, da mesma forma que, se há registro de domicílio, a acusação de “vagar

24 Auto de Qualificação, op. cit.

25 Paradoxalmente, nos processos do início do século, a prerrogativa, ainda que obrigatória, de assinatura do “Termo de Bem-Viver”, mesmo que não anulando a necessidade da passagem pela polícia ser lavrada em folha, possibilitava que a “prisão em flagrante” fosse relaxada. O crime de vadiagem, sob roupagens não tão diversas, figura na legislação penal brasileira desde o Código Criminal de 1830. No artigo 300 do Regulamento nº 12 de 1842, a vadiagem era caracterizada como imputando “os indivíduos que não tendo domicílio certo, não tem habitualmente profissão nem ofício, nem renda, nem meio conhecido de subsistência” (in *Manual...*, op. cit.). Já no Código Penal de 1890, a vadiagem é definida pela “habitualidade” daquele que se entrega “à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem renda que lhe assegure meios bastantes para a sobrevivência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita” (Rui Tavares Monteiro, “Vadiagem: Sindicância - Termo de Tomar Ocupação - Processo Sumário”, in *Revista do Departamento de Investigações de São Paulo*, I(1), 1949, pp. 51-7).

26 *Manual dos Delegados e Subdelegados de Polícia*, Rio de Janeiro, Laemmert & Comp. Editora, 2ª ed., corrigida e anotada, 1896.

27 Arquivo Nacional-5ª Pretoria Criminal - Processo 10.15833 - 1935.

28 Idem, ibidem.

sem destino” muito pouco quer dizer. Estas diferenças parecem ter uma razão muito óbvia; enquanto o “auto de prisão” é um registro produzido através de informações fornecidas pelos testemunhos, o “auto de qualificação” supõe-se perfazer um questionário aplicado ao réu. Tal característica o transforma num primeiro mapa de individualização do criminoso, enquanto o auto de prisão é o registro das circunstâncias do crime. Como não poderia deixar de ser, em casos semelhantes, Manuel recebe “nota de culpa” e é enviado tanto para o Exame de Validez quanto para o Instituto de Identificação.

Com Beçola a história não foi diferente. Ao ser preso “o acusado presente [...] sabendo chamar-se Otávio Batista e ter o vulgo de Beçola, foi levado preso porque encontrava-se vagando na mais franca ociosidade, que o acusado presente é vadio, costumaz, tendo várias entradas nesta repartição [...]” (29). Após ser qualificado, enviado para exame e identificação, Otávio consegue que as testemunhas de que ele trabalha para uma quitanda se apresentem. Dessa maneira é libertado. Otávio e Manuel são considerados “válidos” no laudo do IML, contudo, no Instituto de Identificação, a suspeita de reincidência de ambos é comprovada. Todos contam com várias passagens por delegacias policiais da cidade, as quais, em sua maioria, são enquadradas no crime de vadiagem. Beçola também é considerado “válido”, porém, antes de ser absolvido por falta de provas à acusação de vadiagem, passa pela Diretoria Geral de Investigações, chefiada pelo delegado Jaime de Souza Praça, designado diretamente por Filinto Müller para “desenvolver sua ação preventiva contra os ladrões e malfeitores de todos os gêneros [...]” (30).

Muito menos sorte ainda, como veremos mais adiante, teve Isaltino Francisco. Segundo depoimentos do próprio Isaltino, quando da prisão de dezembro de 1934, tinha como provar tanto emprego como domicílio certo. Mais ainda, alegava que não fora flagrado vagando nas ruas, mas dormindo numa pensão, onde trabalhava para um certo sr. Thomas. Isaltino teria sido arrancado da cama por dois policiais que lhe deram voz de prisão. De fato, dois dias depois Isaltino é libertado, “por irregularidades no processo”, uma vez que conseguira testemunhas em seu favor. Mesmo assim, no laudo do seu exame de validade,

há informações que naquela ocasião forneceram outros dados que não constam do processo: “Refere que atualmente se encontra desempregado. Queixa-se de moléstias venéreas. Ao exame direto apresenta regular estado geral de nutrição, corrimento urethral, nenhum defeito físico ou perturbação funcional. Assim conclui-se apto para o trabalho”. No ano seguinte, sabemos que é novamente preso e enviado à prisão, de onde só temos notícias suas quando, junto com um outro detento, solicita *habeas-corpus* por estar “vivendo constrangimentos” na Casa de Detenção, onde os responsáveis o mantêm “sem liberdade de locomoção” (31). Se acreditarmos na defesa e na história contada por Isaltino acerca das circunstâncias da sua prisão em dezembro de 1934, uma pergunta seria pertinente: que elementos justificariam a prisão de Isaltino e por que o auto de prisão obedece à mesma narrativa que encontramos em outros processos por vadiagem? A segunda resposta certamente requereria a comparação com outros processos do gênero, e no presente texto não é esse meu intuito. Contudo, sobre o caso específico de Isaltino, podemos suspeitar que a resposta estaria numa cuidadosa observação acerca das circunstâncias de sua penúltima prisão em agosto de 1933, também por vadiagem. Antes, porém, é possível sabermos um pouco mais sobre o caso, através de uma rápida olhada em alguns registros policiais, jornalísticos e científicos - da época, nos quais podemos encontrar referências sobre como são tratados *tipos* como Isaltino.

A caracterização de crime de vadiagem por volta de 1933 já não era mais uma tarefa rotineira e livre de queixas na Justiça. Apelações aos tribunais são enviadas questionando a sua utilização e pedindo sua anulação, no caso da apresentação de testemunhos e comprovação de residência. Esse debate já ganhava as páginas das revistas jurídicas e policiais, onde uma seqüência interminável de casos de jurisprudência eram divulgados, instruindo tanto acusados como defensores acerca dos meandros da lei. O promotor público Velloso Rebello, por exemplo, alegava que a prova de residência não era incompatível com a contravenção. O que se caracterizava como vadiagem era a inexistência de meios comprovados de subsistência e a perambulação sem destino (32). Evidentemente, uma vez prescindindo da declaração de moradia, a

29 Arquivo Nacional - 5ª Pretoria Criminal - Processo 7015064 - 1934.

30 Idem, *ibidem*.

31 Arquivo Nacional - 5ª Vara Criminal - Processo 211 - 1935.

32 Velloso Rebello, “Vadiagem”, in *Revista Criminal*, 1(1), 1927.

imputação de tal crime era muito mais abrangente.

A discussão acerca do aumento da criminalidade ganha cada vez mais espaço na imprensa e o debate sobre as necessidades de instituírem-se “medidas de segurança” e de prevenção dividem as escolas “criminológicas” e “sociológicas”, cada qual tentando caracterizar, a sua maneira, o que imaginavam ser os *indivíduos anti-sociais*. Destes, a partir da leitura de alguns periódicos especializados, podemos destacar os que eram definidos como “degenerados” e os que perfaziam os tipos “malandros” e “vadios”, aqueles que talvez se enquadrassem na categoria “criminosos por hábito” da classificação utilizada por Afrânio Peixoto (33). A caracterização sobre o enquadramento e a classificação dos delinquentes era alvo de muitas controvérsias, contudo, algumas idéias, como por exemplo a da *degeneração* como um tipo singular de tendência e disposição à criminalidade, ganham a imprensa e são utilizadas também na literatura. Dain Borges faz interessantes considerações sobre o lugar que a idéia de degeneração tem no pensamento social brasileiro e na literatura entre o final do século passado até 1940, acrescentando que essas implicações transbordam as questões referentes a composição racial da nação. Esteve ligada a uma certa “psicologização do caráter”, à ciência da identificação e à psicologia social (34). Mas foram principalmente teóricos do eugenismo os propagadores do perigo da “degeneração” e os que conclamaram ações das instituições policiais e médicas, ressaltando a importância do seu diagnóstico através de políticas de higiene social (35). Já em 1929, Bulhões de Carvalho, no Congresso de Eugenia, chamava atenção para os “problemas populacionais” provocados pela degeneração e apresentava uma curiosa “Estatística dos Tarados do Brasil” na qual “cegos, surdo-mudos, debeis mentaes e atrasados, epiléticos, toxicomanos, alienados e vagabundos” são incluídos (36).

É preciso dizer que o ano de 1927 parece ser paradigmático nesse sentido. O “mestiço” Febrônio Índio do Brasil, já tendo outras passagens anteriores pela polícia, era “descoberto” por juristas e médicos, por tratar-se de um caso muito especial de “degeneração”: era acusado de ser assassino e homossexual. Matava suas vítimas em circunstâncias “es-

tranhas”, tatuava-lhes o corpo e tinha “delírios mitômanos”. Peter Fry, ao analisar o caso de Febrônio, e os estudos psiquiátricos e médico-legais para diagnosticar-lhe a “responsabilidade”, chamou atenção para a dupla intervenção e encaminhamentos que estavam em jogo:

“Febrônio foi a julgamento num momento muito específico da complexa relação entre as ciências médicas e jurídicas, quando se travava uma disputa acirrada entre as duas maneiras radicalmente distintas de apreender a questão do crime. O ‘direito positivo’ rejeitava como ‘metafísica’ a questão do livre arbítrio, e concentrava o seu olhar não no crime, mas no criminoso; não na punição, mas no tratamento e na regeneração (ou, nos casos de criminosos ‘incuráveis’ e ‘temíveis’, na seqüestração segundo os interesses da defesa social). Embora houvesse muitas diferenças de opinião entre os teóricos do direito positivo - uns enfatizando mais aspectos biológicos, os sociológicos, outros os psicológicos (ou a combinação destes) -, todos tinham em comum o interesse em investigar a personalidade e o caráter dos criminosos, e em definir os meios mais adequados de terapia para transformá-los em cidadãos obedientes” (37).

Foi assim que outros criminosos cujo comportamento era visto como “semelhante ao caso Febrônio” foram identificados. Os “pardos” João da Motta - “typo muito semelhante àquele até na physionomia” - e Lourenço José de Moura, indivíduo “bárbaro e perigoso” ocuparam algumas colunas policiais acusados de crimes semelhantes: homossexualismo e assassinato (38). A “degeneração” era compreendida a partir da confluência de determinações biológicas e ambientais. A aparência física, neste sentido, era a porta de entrada para o conhecimento do binômio corpo-caráter. Não é incomum nos depararmos com descrições “animalescas” daqueles que são denominados de “degenerados”: “Benedicto Manuel da Silva, o Colibri é um typo completo de facinora, pequeno, destes que tem o coração perto da bocca, preto, calvo, os olhos muito vivos, mas amortecidos sempre que o criminoso o deseja, pernas um tanto arqueadas, braços compridos

33 A classificação dos criminosos é objeto de inúmeras controvérsias, também no Brasil. O médico Afrânio Peixoto, por exemplo, um dos mais importantes seguidores da tradição lombrosiana no Brasil, cujo grande expoente é Nina Rodrigues, ao longo de suas obras vai, pouco a pouco, relativizando as idéias sobre o “criminoso nato” e estabelecendo novas tipologias, não determinadas pela herança biológica. Ver: Afrânio Peixoto, *Medicina Legal*, Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1931. Já o jurista Márcio Munhoz situa, entre os criminosos por hábito, os “incapazes do direito penal” e “que se colocam resoluto e permanentemente contra a ordem política do Estado. Malfeitores e que se especializam no crime”; os “profissionais”, que, por “instinto” ou “por tendência”, “são simples degenerados, mas não alienados [...], com uma constituição somática psíquica não enferma, mas unicamente anormal formando um grupo da criminalidade em que não estão compreendidos os loucos criminosos” (“A Defesa Social contra os Delinquentes Incuráveis”, in *Arquivos de Identificação e Medicina Legal*, (4), 1932).

34 Ver: Dain Borges, “Puffy, Ugly, Slothful and Inert: Degeneration in Brazilian Social Thought, 1880-1940”, in *Journal of Latin American Studies*, 25(2), pp. 235-56.

35 Ver, a esse respeito: Nancy Leys Stepan, *The Hours of Eugenics: Race, Gender, and Nation in Latin America*, Cornell University Press; “Eugenics in Brazil, 1917-1940”, in Mark Adams (ed.), *The Wellborn Science: Eugenics in Germany, France, Brazil, and Russia*, Oxford University Press, 1990; e José Roberto Franco Reis, *Higiene Mental e Eugenia: o Projeto de “Regeneração Nacional” da Liga Brasileira de Higiene Mental (1920-30)*, Campinas, Unicamp, Dissertação de Mestrado.

36 Bulhões Carvalho, “Estatística dos Tarados do Brasil”, in *1º Congresso Brasileiro de Eugenia*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional.

37 Ver: Peter Fry, 1985, p. 123.

38 Ver, respectivamente: “Um Tipo Repelente”, in *Revista Criminal*, I(5), 1927, p. 45; e “Digno de Febrônio! o Bárbaro Crime de um Soldado do Exército”, in *Revista Criminal*, I(12), 1928, p. 67.



CAPA DO VOLUME BIOTIPOLOGIA CRIMINAL, DE GERARDINELLI-MENDONÇA, EDITORA GUANABARA

como os de um símio [...]” (39).

Apoiados nas teses eugenistas, alguns policiais, juristas e médicos passam a defender políticas como esterilização e a adoção da pena de morte. A profilaxia do crime, dessa maneira, compreendia uma nova “política sanitária” e uma “nova política criminal” apoiada em pareceres técnico-científicos. O diagnóstico do delegado Mario Carneiro, por exemplo, era de que criminalidade e barbárie eram frutos de um ambiente de miséria. Para extirpá-las não cabiam mais medidas provisórias como o “encarceramento”:

“Rio-me dos criminalistas de salão, que não conhecem as feras humanas. Pois se nunca se honraram em penetrar as ‘selvas’ para verificar o que é aquilo [...] Imagine-se a destemperada presunção de Gabriel Tarde, que nunca saíu dos salões, inclusive a sua sala de audiências em Sarlat, querendo combater a genial escola de lombroso e a doutrina sobre o criminoso nato sem nunca ter conhecido as “selvas” em que a alma do bandido se expande em toda sua pureza [...] não posso conceber um criminalista sem o conhecimento dos meios de delinquência, degeneração e inadaptação social. Cedendo aos meus pendores do meu espírito de estadista, desde cedo puz-me em contato com a canalha do Rio. Tanto fiz noitadas na favella como fui morador (o único) numa casa de rendez-vous. E muito padeci. Francamente, esse gênero de estudos é penosíssimo ... o homem, antes de tudo, é uma physiologia e um temperamento [...] Aqui se mata com frequência desoladora. O bandido no Rio, quando sanguinário, diverte-se matando policiais [...] conheço o estilo do scelerado. Parece-me que ouço o assassino gabar-se de ter posto para fora as tripas do ‘meganha’. Outros casos fazem pensar na pena de morte. Febrônio, bandido da mais estranha espécie, não merecia pena de morte? A prisão perpétua, argumentam os ‘sensitivos’, pode substituir com vantagens a pena de morte[...] Os que assim falam irão custodiar os Febrônios e Moleques Trinta[...]” (40).

Os argumentos de Carneiro não se aplicam só aos homicidas. Mário Silva, o “Moleque Trinta”, à época preso no 1º Distrito Po-

licial, era reincidente em várias acusações de vadiagem.

Obediência: uma palavra-chave para pensarmos a outra “classe de criminosos”, que não exhibe traços evidentes do que os psiquiatras chamavam “loucura moral”, mas que abarrotou as prisões durante o Estado Novo (41). O mapeamento de vários tipos-crimes, distribuídos por vários recortes - e entre eles, pela cor dos réus e indiciados - bem como a análise de processos criminais tem sido o foco de interesse de algumas importantes pesquisas, que o relacionam tanto com o papel do Estado Republicano, bem como com medidas disciplinares intervindo no cotidiano das cidades. Entre elas destacamos os estudos realizados por Boris Fausto para São Paulo (1984) e Adamo (1983), Chalhoub (1986) e Ribeiro (1993) para o Rio de Janeiro (42). Há uma concordância, embora a base de dados se diferencie, que certos tipos de crime parecem penalizar, em maior número, aqueles indivíduos identificados nos processos como pretos e pardos. Ainda que haja uma série de ponderações a serem feitas acerca das vicissitudes históricas sobre as quais cada um desses estudos se detém, chamo atenção para o fato de que pouco se relacionou essas medidas de ordem jurídico-policia ao discurso médico, ambos constituindo as bases preferenciais do “discurso civilizador” do Estado brasileiro. Mais ainda, cada um desses trabalhos registra, à sua maneira, gradações nessas formas de intervenção, que me parecem particularmente centralizadas no período de ascensão de Vargas ao poder. É justamente nas formas de intervenção oficial desse período que prontamente produzem uma legislação específica para regular o “mundo do trabalho” nos seus mais distintos planos (do caráter tutelar e paternalista à dura restrição das suas variáveis organizativas), que podemos contrapor com uma igualmente dura regulação do “não-trabalho”, corolário do crime de vadiagem. Não é à toa que as duas legislações, a trabalhista e a Reforma da Polícia do Distrito Federal, são as primeiras entradas para uma política de ordenação do Estado. Nada mais evidente nesse sentido, a contrapor-se aos discursos sobre a higiene pública e às políticas sanitárias do início do século, do que uma política mais pragmática sob termos de reconhecimento do “corpo social” ou da “raça brasileira” (para usar termos recorrentes nos

39 “Sacrificados pelo Dever”, in *Revista Criminal*, I(3), 1927.

40 Mario Carneiro, “Criminalidade e Polícia do Rio”, in *Revista Criminal*, I(8), 1927, p. 9.

41 Os pedidos de “indulto” para “presos comuns”, cuja detenção é argumentada como sendo injusta, são abundantes na documentação do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores/Polícia Civil do Distrito Federal e nas cartas enviadas à Secretaria da Presidência, coleções que integram o acervo do Arquivo Nacional. No que se refere aos “criminosos políticos”, ver: Paulo Sérgio Pinheiro, 1991; e Elizabeth Cancelli, 1993.

42 Ver, respectivamente: Boris Fausto, *Crime e Cotidiano*, São Paulo, Brasiliense, 1984; Sam Adamo, *The Broken Promise: Race, Health, and Justice in Rio de Janeiro, 1890-1940*, N. Mexico, University of New Mexico; Sidney Chalhoub, *Trabalho, Lar e Botequim: o Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*, São Paulo, Companhia das Letras, 1986; e Carlos A. Costa Ribeiro, *Cor e Criminalidade: Estudo e Análise da Justiça no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, UFRJ, 1993.

discursos oficiais e intelectuais do período) igualmente pragmáticos: polícia nas ruas para reordenar a ordem pública, e legislação trabalhista para regular as relações entre capital e trabalho (43).

Se concordarmos com as proposições e dados fornecidos pelos autores supracitados, acerca da estreita vinculação entre a imputação de crime de vadiagem e a criminalização de certos indivíduos, que são também distinguidos biologicamente, devemos nos perguntar acerca da “lógica interna” de tal caracterização. Evidentemente todo um pensamento sobre a diversidade racial no país tem antecedentes teóricos que não cabem explicitar neste texto. Contudo, a aparentemente tão particular história de Isaltino Francisco nos serve para pensar sobre o discurso que vincula o “ócio” à raça num momento muito específico. Este se difere de uma espécie de “mito” que tem um lugar fundamental na historiografia e sociologia brasileira, o de que a abolição joga, numa sociedade em via de tornar-se “capitalista e competitiva” (44), uma massa de desqualificados para o trabalho. É interessante o percebermos reproduzido quase quinze anos antes, num periódico dos órgãos policiais paulistas, sob uma roupagem literária. Mais interessante ainda é o fato de ter sido escrito pelo delegado-chefe da Seção de Contravenções, que ali pretende contar a “história da vadiagem no Brasil”. Após referir-se ao nexos que legitima a matriz da legislação sobre vadiagem como sendo a capoeiragem, Otávio Goulart de Carvalho se indaga acerca da “realidade” imposta pela abolição e culmina citando nada menos do que a autoridade em “problemas negros”, Artur Ramos:

“Faltou-nos o senso de equilíbrio e realidade de Ramalho Ortigão, que em uma de suas ‘Farpas’, de 1872, afirmava: ‘Para que o escravo deixe de ser escravo, é preciso que primeiro o ensinem a viver’. De fato ninguém procurou preparar o negro para fazer uso dessa liberdade e gozá-la verdadeiramente. Pois a realidade é essa: não houve ainda um 13 de maio para essa legião de desajustados, vadios e bêbados, sífilíticos e tuberculosos - míseros e esqualidos habitantes dos porões. Mais do que nunca os versos imortais de Castro Alves exprimem a verdade; ‘hoje... o po-

rão negro, fundo, infecto, apertado, imundo...’[...] Conquistada aquela pseudo-liberdade propiciada pela princesa Isabel, os negros abandonaram os campos, sendo iniciado o êxodo para as cidades, flagelo que assoberba a nossa agricultura incipiente. O que fazem hoje? São vendedores ambulantes, eufemismo casuístico para encobrir a vadiagem franca. Nenhuma autoridade é maior no assunto que Artur Ramos, o qual escreve: ‘E começou a última de um calvário que não teve os seus lírios e seus poetas para cantar, como os atilóquenos da abolição. Houve então uma enorme desorganização da sua personalidade. Inadaptado às novas condições sociais, deseducado, insciente das novas necessidades da civilização industrial que começava, o Negro foi engrossar a cauda dos desajustados, dos *chomeurs*, dos vagabundos das estradas ou a multidão dos mendigos e desocupados das cidades’” (45).

A outra vertente, biologizante e psicologizante, foi sobre a qual investiram os especialistas do Gabinete de Identificação Criminal, sobre o qual vamos nos deter na última parte deste texto. Por ora é preciso ressaltar que a separação entre ambas é muito tênue. O que as distingue seria o que Said (1990) chamou de instrumentalização de sua reprodução, os momentos em que é invocada para atestar práticas e validar verdades (46). Os “antropologistas” do Gabinete acreditavam que suas inúmeras medidas antropométricas podiam explicar a diferença comportamental frente ao trabalho, que o delegado paulista debita à ausência do Estado tutelar. Evidentemente a distintividade das classificações não mais raciais, mas biotipológicas, esvaziava a pecha racista à qual *démarches* cada vez mais “culturalizantes” pareciam contrapor-se. Ricardo Benzaquem de Araújo (1994) nos mostrou o quanto as idéias neo-lamarckianas impregnaram a obra mais paradigmática sobre mestiçagem no Brasil, publicada justamente em 1933: *Casa Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre. Ou seja, a idéia que os seres humanos teriam capacidades inatas de superar as adversidades impostas pelo clima e pela geografia, e que essas sucessivas “conquistas” resultariam numa melhor adaptação ao “meio” abriu brechas para a introdução do

43 Ângela Castro Gomes aprofunda essas questões no seu livro, principalmente num capítulo cujo título nos é sugestivo: “A Lógica do ‘Quem tem Ofício tem Benefício’” (op. cit.).

44 Expressão utilizada por Florestan Fernandes em “A Integração do Negro na Sociedade de Classes” (São Paulo, Ática, 1978).

45 Otávio Goulart de Camargo, “A Vadiagem no Brasil”, in *Revista do Departamento de Investigações de São Paulo*, I(3), 1949.

46 Edward Said, *Orientalismo - o Oriente como Invenção do Ocidente*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990.

conceito de cultura na obra do autor. Mas, se de fato concordamos com Araújo no que diz respeito à necessidade de matizar a dura caracterização da idéia de raça na obra de Freyre e atentar para a ambigüidade da sua utilização, é preciso lê-la como uma espécie de diálogo teórico-conceitual no qual a eugenia tem um papel preponderante. Nancy Stepan nos mostrou como a América Latina, e mais particularmente o Brasil, se distinguiu da tradição eugênica européia nos anos 30 (já totalmente convertida ao mendelismo) na sua fidelidade às teorias neo-lamarckianas. A insistência no papel redentor da higiene, ao invés das políticas draconianas de esterilização, demonstrava que, com relação à diversidade racial, a mestiçagem, antes de representar “degeneração”, implicava em fortalecimento, se acompanhada de “medidas eugênicas” (47). Neste momento a idéia de uma “miscigenação construtiva” ganha espaço frente às proposições que a viam resultando inexoravelmente no branqueamento. O texto de Freyre, nesse sentido, está eivado de expressões caras aos eugenistas, principalmente quando se detém em descrições anatômicas e estéticas. Talvez pudéssemos dizer que Freyre é quem primeiro estabelece frutíferas conexões entre ciência e senso comum, ao produzir uma narrativa “estetizante” da sociedade patriarcal, emoldurando-a tanto com a violência que a história da escravidão imprime nas relações cotidianas, quanto com uma redimensionada visão da cultura e da adaptação de tantos “estrangeiros” aos trópicos. Num trecho de um livro bem posterior a *Casa Grande & Senzala*, que data de 1945, em que Freyre tenta destrinchar algumas idéias como personalidade, tipos sociais, ancestralidade, meio social, biologia, cultura, indivíduo e normalidade - conceitos sobre os quais muitos dos nossos médicos do GIC vão se deter -, o encadeamento se dá através de um esforço retórico e de síntese revelador:

“Diante desses conflitos de personalidades com culturas e mesmo com organizações sociais ou grupos, nunca será demais insistirmos no fato de que produtos, em grande parte da interação de um indivíduo com outro ou outros, as personalidades como as pessoas, e os próprios tipos sociais, são feitos também em grande parte pelos hábitos, atitudes e idéias do meio

social e cultural a que estão expostos, guardando, entretanto, da ancestralidade biológica capacidades e disposições desiguais diante da herança cultural e do meio ou da normalidade social” (48).

Mais do que a obra de Freyre, o que me interessa são as possíveis conexões que possibilitam tanto a passagem da ênfase da raça à cultura, quanto a permanência da primeira travestida em rótulos menos carregados de sentidos negativos. Como falar de todas essas determinações atávicas e hereditárias num momento em que o ideário de brasilidade se fundava sobre um certo tipo de miscigenação? Norbert Elias (1990) nos mostra, de maneira magistral, como o discurso civilizador só pode ser compreendido através da interpenetração de “características distintas”, nas quais historicamente nós próprios estamos, de certa maneira, envolvidos (49). Quando digo “nós” me refiro ao fato de a tarefa de reprodução de representações acerca dos nossos “outros” mais próximos ser de difícil distinção. Da mesma forma incluo toda uma tradição das ciências sociais no Brasil, tributária do discurso médico-jurídico em abordar questões como indivíduo e raça. É dessa maneira que desejo pensar esses processos de ordenamento e disciplinarização, a partir das práticas de um organismo do Estado. Por ora não tenho ainda respostas para toda estas questões, todavia, depois de terminar de contar a história de Isaltino, gostaria de concluir apontando para alguns caminhos conexos.

A pergunta permanece sem resposta. O porquê de Isaltino ter sido levado de sua casa e acusado de vadiagem. Se olharmos cuidadosamente para o registro de “entradas” de Isaltino em delegacias policiais vamos encontrar uma curiosa coincidência. Quase um ano antes daquela prisão, em 1933, Isaltino havia sido preso e condenado por vadiagem. O processo e as circunstâncias dessa passagem pela delegacia policial inexistem. Contudo, por sua “folha de antecedentes” sabemos que houve registro desse processo. Sua prisão ocorre em agosto daquele ano, e no mesmo dia é levado para o Instituto de Identificação. Lá, Isaltino teria sido exposto a constrangimentos que Olyntho Nogueira, relator do Projeto de Reforma da Polícia Civil do Distrito Federal, afirma não ter previs-

47 Ricardo Benzaquem Araújo, *Guerra e Paz; Casa Grande & Senzala e a Obra de Gilberto Freyre nos Anos 30*, Rio de Janeiro, Editora 34. Sobre eugenia no Brasil ver: Stepan, 1990, 1991, e Reis, 1993.

48 “Objetividade em Sociologia: Até Onde Vai”, in M. E. D. Collier (org.), *Gilberto Freyre - Seleta*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1975, pp. 59-60.

49 Norbert Elias, *O Processo Civilizador*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1990, vol. 1.

to. Aliás, ainda que o papel central do Instituto estivesse ali contemplado, a questão dos “exames” individuais fora objeto de debates e de uma carta a Getúlio Vargas, na qual o próprio Olyntho se “defende” de tais intenções. Na carta, Olyntho argumentava que o Projeto havia sido deturpado, posto que a Reforma visava somente possibilitar que, uma vez centralizada e não suscetível a “politicagem”, “marcasse o grau de civilização que este povo atingiu” (50). A questão central, objetava o autor, era de que a “Seção Antropométrica do Ante-Projeto foi substituída por ‘Seção Etnológica’ pelo voto do Chefe de Polícia [...]” (51).

É bom lembrarmos do importante papel de médicos como Afrânio Peixoto e Leonídio Ribeiro na formulação de criação de um instituto de pesquisas a um só tempo “científicas” e “etnográficas”, como imaginou o primeiro no Congresso de 1934. E o quanto o primeiro chefe de polícia, Batista Luzardo, se empenhou nesse projeto. Não fica claro na leitura desse documento, porém, de quem teriam de fato partido as alterações, e o que tinha em mente ao utilizar “antropométrico” e “etnológico” como sinônimos. Mas percebe-se que as questões suscitadas da nossa leitura não eram as que mais incomodavam o redator do projeto. Olyntho chamava atenção para as evidentes implicações que o desnudamento dos corpos para exame poderia provocar em pessoas inocentes. Por isso, dava como exemplo um possível exame realizado numa “senhora casada”... e a partir do qual faz uma série de objeções. Entre elas, a obrigatoriedade de *todos* os indivíduos presos se submeterem ao exame. Continua o autor:

“A Seção Etnológica’ tem por fim - diz o projeto - estudar as raças humanas. E como se pratica esse estudo? Tomando-se as medidas do corpo e dos seus respectivos órgãos. Essas medidas (aliás falhas) são tomadas do alto da cabeça do indivíduo nu à base nadegal, do tórax, etc., etc.; ainda, para o estudo da raça, terá o estudante identificador-policia de examinar a pigmentação cutânea das diversas partes do corpo, puchar as pálpebras, abrir a boca e as outras partes do corpo para o exame; arrancar fio de cabelo de cada região do corpo, pois que pelo cabelo se

identificam as raças; apalpar ou apertar cada parte do corpo para estudar a rigidez dos músculos... Ahi está o que é a etnologia!” (52).

Tratava-se pois de um “criminoso comum”, cuja reincidência já era atestada pelo Instituto de Identificação (53), o objeto das “pesquisas etnológicas” a que se referiu Olyntho. E Isaltino foi de fato objeto de um minucioso estudo dos médicos Waldemar Berardinelli e Leonídio Ribeiro. Sua ficha comporia, junto com a de “degenerados” famosos na imprensa policial - como Febrônio e Mario Silva, o Muleque 30 -, um estudo que projetou o Instituto internacionalmente: o “Estudo Morfológico de 33 delinquentes negros e mulatos”. Na introdução do trabalho que recebeu o Prêmio Lombroso pela Academia de Medicina italiana, os autores justificavam a sua escolha: “escolhemos faiodermos e melanodermos por serem material raro na Europa, e por isso constituindo objeto de investigações mais originais e interessantes” (54). Categorias como raça, miscigenação, comportamento, temperamento, caráter, hábitos, cultura, herança, atavismo e patologia social passam a fazer parte do discurso e da produção científica do Gabinete. Mas como um discurso que, embora retoricamente procurasse evitar a associação imediata com as vertentes vinculadas a um determinismo racial a informar as ações criminosas, se utilizava de tantas noções marcadas pelo mesmo viés determinista? Como bem demonstrou Schwarcz (1993), a partir dos anos 20, quando os estudos de antropologia criminal sofreram duras críticas devido ao seu determinismo biológico, o discurso sobre a importância da tarefa higienizadora toma o debate científico. A defesa de um novo modelo de ação policial proposto pelos especialistas do GIC irá pautar-se pelos mesmos princípios. A percepção da sociedade enquanto um corpo em degradação exige ações eficazes por parte do Estado e dos organismos reponsáveis tanto pelo estabelecimento da *ordem pública* quanto da *higiene pública*. Estas duas categorias muitas vezes irão confundir-se tanto no discurso médico quanto no policial. Práticas preventivas e, simultaneamente, a produção de uma literatura “científica” estão muito mais calcadas num conhecimento empírico possibilitado pela ação e

50 Olyntho Nogueira, “Carta. 9 de fevereiro de 1932”, Arquivo Nacional - Secretaria da Presidência/Policia Civil, lata 527.

51 Idem, *ibidem*.

52 Idem, *ibidem*. Essa ambivalência no uso da terminologia entre *etnológico* e *etnográfico*, e os seus possíveis significados, nem sempre explicitados, nos salta aos olhos. Sua discussão é necessária, ainda que não haja espaço para iniciá-la nesse texto. Entretanto, é preciso indicar que me parece análoga a utilização feita por Artur Ramos no seu *Loucura e Crime - Questões de Psiquiatria, Medicina Forense e Psicologia Social* (Porto Alegre, Liv. do Globo, 1937).

53 Encontramos processos em que acusados recorriam à Justiça contra a obrigatoriedade do exame. Inácio Grupillo, o “Peixe-rinho”, por exemplo, em 1934, entra com um pedido de *habeas-corpus*, prontamente negado pelo delegado que, num despacho, argumentava que a “ficha antropológica” era necessária para que se “melhor apreciasse a psicologia criminal de Inácio Grupillo [...]” (*Arquivos da Policia Civil do Distrito Federal*, II(5), março-abril de 1934).

54 Nomenclatura adotada por Edgar Roquette-Pinto para classificar os vários “tipos antropológicos brasileiros”: “Os principais tipos antropológicos caracterizados na população brasileira podem ser reunidos em 4 grupos: 1. Leucodermos (Branco); 2. Faiodermos (Branco x Negro); 3. Xanthodermos (Branco x Índio); e 4. Melanodermos (Negros)” (“Nota sobre os Tipos Antropológicos do Brasil”, in *Atas do 1º Congresso Brasileiro de Eugenia*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1929.)

repressão policial do que num acúmulo de discussão e estudos de criminologia feitos no Brasil. Assim, uma mesma atitude repressiva de caráter *preventivo* informa uma dupla atuação, a dos cientistas e a dos policiais. Nas publicações oriundas de órgãos de identificação, e mais especificamente nos *Arquivos do Gabinete*, muitos são os exemplos que podemos utilizar para analisar esta nova roupagem do discurso que relaciona raça a crime. Seus artigos estão recheados de exemplos de como casos de “degenerados” são tão caros à ciência quanto o fato de esses mesmos criminosos serem mestiços e negros. Por outro lado, como bem nos mostra Darmon (1991), na década de 30 assiste-se a uma reascensão de parte dos pressupostos lombrosianos através da idéia de “constitucionalismo”. De um lado, a “nova antropologia” de Enrico Ferri instrumentalizava-os no sentido de reconhecer as múltiplas determinações do crime sem o peso do determinismo biológico lombrosiano - e no caso brasileiro, de seu apóstolo Nina Rodrigues - e, de outro, não há nenhum constrangimento em adotarem uma espécie de filiação a Lombroso ao intitularem-se neo-lombrosianos: “O criminoso é um fenômeno bio-fisio-sociológico” (55).

O próprio Leonídio Ribeiro, ao comemorar o centenário de Enrico Ferri numa publicação de 1956, credita a ele e não a Lombroso o uso e a difusão da teoria do criminoso nato. Só que, no Brasil, os estudos de fisionomia e antropologia criminal parecem dirigir-se a uma “classe” de criminosos que se distingue também enquanto um “tipo antropológico”, cuja “degenerescência” já havia sido apontada por Nina Rodrigues. Leonídio reinveste nesses estudos na medida em que recoloca o tema da associação entre criminalidade e raça em outros termos. Parte de uma lógica fragmentada, de forma a costurar causas e efeitos dessa associação não só na herança biológica dos “melanodermos” e “phaiodermos” mas sobretudo na deficiência de sua constituição:

“ Ao assumir a direção do Instituto de Identificação da Polícia do Distrito Federal, em 1931, uma das primeiras providências que tomei foi a instalação de um Laboratório de Antropologia Criminal, onde foram realizadas pesquisas científicas sobre biotipologia criminal, de colaboração com o Prof. Waldemar

Berardinelli. Nossas observações confirmaram os resultados publicados [...] de que certos delitos são realmente mais frequentes em determinados tipos humanos (...)” (56).

Por outro lado, o procedimento utilizado pelos especialistas do Gabinete na década de 30, segundo o próprio Berardinelli, também se diferenciava da antropologia criminal lombrosiana “que só tinha em mira o exame para classificar, ajuntar, reunir cousas diversas (criminosos e crimes)”. Tentando encontrar uma posição conciliadora entre o cientificismo biológico e determinista de Lombroso e a “sociologia criminal” em voga entre os juristas franceses, os especialistas do GIC se filiam as escolas biotipológicas e constitucionalistas. No Brasil denominada *biotipologia criminal* (57), informou grande parte da produção de médicos e antropologistas empenhados no estudo de criminosos. Tudo o que foi publicado em termos de pesquisa e que visava a “identificação” - as pesquisas desenvolvidas no Laboratório de Antropologia Criminal - foi produzido à luz da noção de biotipologia. Por ora é importante que tenha-se em vista que no Brasil a biotipologia se deteve na tarefa de identificação de “tipos nacionais”, construindo assim parâmetros utilizados nos estudos sobre “tipos criminais”. Fazendo alusão ao debate entre os discípulos de Pasteur e os médicos constitucionalistas, Berardinelli iguala o crime à doença:

“Se o problema da delinquência é sobretudo um problema clínico, é preciso que se faça o estudo individual do delinquente, da mesma maneira que na clínica se tratam doentes e não doenças [...] mas predominância não quer dizer exclusividade. Na doença como no delito há causas internas (constitucionais) e causas externas (os micróbios, por exemplo, na doença, e os fatores sociais no delito)” (58).

Mesmo diante das “causas internas” (por exemplo, a ação e reação das glândulas que deixavam marcas no corpo), é preciso ressaltar que o exame da anatomia humana obedecia também a critérios estéticos, principalmente se observarmos os adjetivos utilizados nas fichas de identificação. No que diz res-

55 Leonídio Ribeiro, *Enrico Ferri e a Doutrina Lombrosiana*, Rio de Janeiro, Separata do *Jornal do Comércio*, 1956.

56 Berrardinelli e Mendonça, *Biotipologia Criminal*, op. cit., p. 95.

57 Leonídio Ribeiro, *Enrico Ferri e a Doutrina Lombrosiana*, op. cit., p. 22.

58 Assim a definem Berrardinelli e Mendonça: “Biotipologia criminal é a ciência que estuda o delinquente, sob a triplíce feição morfológica, dinâmico-humoral e psicológica, com o fim de fixar-lhe as características individuais para prover às necessidades da Polícia e da Justiça. O delito também vai minudentemente estudado aí, como elemento esclarecedor da individualidade do delinquente, porque pensamos que a análise do criminoso explica muito mais que o crime (Asuá, Ferri) que a deste aquele (Gripigni). Acima da identidade aparente dos atos criminosos, pairam as diferenças que distinguem os respectivos autores (Evaristo de Moraes)” (op. cit., p. 81).

peito à “questão racial” e às implicações que teve na divulgação de estudos informados por essas idéias, estava ao mesmo tempo implícita nos mecanismos coercitivos e punitivos presentes na ação jurídica e policial, e explícita enquanto um “problema” no discurso de grande parte dos intelectuais e cientistas que compunham ou informavam teoricamente as ações do Gabinete. Autores como Oliveira Vianna, Roquette Pinto, Baptista de Lacerda, Nina Rodrigues e Afrânio Peixoto eram assíduos nas citações teóricas e metodológicas desses estudos. A “Antropologia Brasileira”, por eles representada, contribuiu de forma definitiva para a construção da noção de “typo médio brasileiro”. É bastante revelador, nesse sentido, observarmos a produção editorial dedicada a estes temas e as suas relações com a então nascente área de estudos dedicados ao “problema do negro” (59).

Nas publicações oriundas de órgãos de identificação, e mais especificamente nos *Arquivos do Gabinete*, muitos são os exemplos que podemos utilizar para analisar esta nova roupagem do discurso que relaciona raça a crime. Seus artigos estão recheados de exemplos de como casos de “degenerados” são tão caros à ciência quanto o fato de esses mesmos criminosos serem mestiços e negros. O “caso Febrônio”, por exemplo, que muito serviu de estudo a psiquiatras e criminologistas, mereceu o seguinte comentário de Leonídio Ribeiro: “Febrônio constituiu sob este aspecto um dos poucos casos registrados na literatura médico-legal de todos os tempos, e o primeiro publicado no Brasil de grande sadismo, tendo um especial interesse científico por se tratar de um mestiço” (60). E é finalmente neste ponto que voltamos à história de Isaltino. Além de compor a base de dados do premiado estudo de Berardinelli e Ribeiro, seu caso forneceu material para a publicação de um “manual” sobre “biotipologia criminal” (61).

A partir desse estudo descobrimos outras coisas, importantes para os antropologistas do GIC, que os autos do processo não dizem. Entre elas percebemos a importância dada a certos indivíduos, reincidentes, a partir de uma lógica funcionalista. Descobrimos, pois, que a saída de gente como Isaltino - supostamente incorrigível - das prisões continuava sendo pensada como um problema:

“Que fará o egresso das prisões, biotipo astênico, si lhe não disseram e ensinaram, como deviam, as suas profissões adequadas? Que fará ele em liberdade, que é o mesmo que dizer deslocado, desamparado, si só encontrar trabalhos que exigem força muscular? Si não morrer de fome, será forçosamente um inadaptado, um reincidente, um criminoso de hábito, profissional, mais tarde”.

A astenia, sinônimo de fraqueza e preguiça, é vista como um mal que não só contamina o *pária* urbano, mas o homem rural. Como exemplo máximo desse elogio à preguiça temos o personagem Jeca Tatu, de Monteiro Lobato. Mas a preguiça de Isaltino tem causas que antecedem a sua história familiar e os primeiros anos de convívio e “contágio” social.

Os autores narram o caso de Isaltino a ele referindo-se através de um suposto codinome - “222” - que não aparece nos processos. O apelido e os nomes falsos, segundo Afrânio Peixoto (1931), sinalizariam a vontade de desafiar as leis e a justiça, desejo impossível, uma vez que a identificação dos presos é obrigatória desde o início do século.

Já na descrição da fisionomia, são as excrescências, que também sugerem brutalidade e animalidade, que são ressaltadas.

“Pardo, fronte muito baixa e estreita, com numerosas rugas transversais, narinas muito dilatadas num nariz grosso e chato, lábios grossos, orelhas grandes e malares muito salientes [...] tais características nos permitem classificar o 222 na categoria dos tipos inferiores de Ottolenghi como sinais profundos de negroidismo [...] 222 é um vero delinquente por predisposição constitucional simples, no qual o ambiente trouxe a tona as disposições anti-sociais [...] é de grande periculosidade”.

Talvez nesse ponto possamos entender o que Berardinelli tinha em mente quando, citando Comte, relacionava ciência a bom senso. É interessante compararmos essa forma de descrição com toda uma produção das revistas de eugenia sobre os cuidados com o corpo e a preeminência de determinadas partes do corpo, por expressar valores morais ou comportamentais. Tamanhos de lábios, nari-

59 Berrardinelli e Mendonça, 1933, pp. 28-9.

60 Artur Ramos foi o responsável pela coleção “Bibliotheca de Divulgação Científica” (Civilização Brasileira) que editou e reeditou grande parte da obra de Nina Rodrigues, além de Manoel Querino, Édson Carneiro, Bastos D’Ávila e o eugenista Octávio Domingues. Na mesma época, Afrânio Peixoto coordenou, pela Editora Guanabara, a “Bibliotheca de Cultura Científica”, responsável pela publicação de “grandes nomes” das correntes constitucionalistas, além de estudos de psiquiatria e medicina legal. Para uma maior compreensão das relações entre “campo intelectual” e produção editorial, e a antropologia feita no Brasil na época ver: Luiz de Castro Faria, *Antropologia, Espetáculo e Excelência*, Rio de Janeiro, UFRJ/Tempo Brasileiro, 1993.

61 Leonídio Ribeiro, “Um Caso de Grande Sadismo”, in *Arquivos do Instituto Médico-Legal e do Gabinete de Identificação*, 5, julho de 1932. Para uma visão crítica sobre os “estudos” médico-legais em Febrônio ver: Peter Fry, “Febrônio Índio do Brasil; onde Cruzam a Psiquiatria, a Profecia, a Homossexualidade e a Lei”, in Eulálio et alii, op. cit., e “Direito Positivo versus Direito Clássico: Psicologização do Crime no Brasil no Pensamento de Heitor Carriho”, in S. Figueira (org.), *Cultura da Psicanálise*, São Paulo, Brasiliense, 1985.

zes, índices cefálicos, espessura de cabelos, entre outros aspectos, são temas sobre os quais os manuais de higiene se debruçam. Nesse sentido, para que se produza alguma classificação, quanto à maior ou menor “qualidade” desses mesmos elementos, é preciso que sejam hierarquizados. E talvez aí encontremos a chave para entendermos um suposto “enigma” do *estilo* brasileiro no que diz respeito à superposição de seus vários discursos sobre raça (62). Numa outra perspectiva, Gilman (1986) e Seyferth (1995) nos informaram como a associação entre estética e ciência permeou todas as discussões sobre inferioridade racial desde meados do século passado. Foi justamente no mapeamento físico-morfológico que “deformação” estética e “deformação” de caráter puderam ser relacionados (63).

No Brasil, toda a ênfase na higiene enquanto política de reafirmação da “Raça Brasileira”, com seus programas desportivos e puericultura durante a década de 30, foi sem dúvida importante pólo de disseminação desse discurso. Resta-nos ainda lembrar das publicações do eugenista Renato Kehl, sobre “beleza eugênica” e “fealdade”, e dos artigos publicados em jornais cariocas de grande divulgação do antropólogo do Museu Nacional, Bastos D’Ávilla - que singularizava estes detalhes através de uma espécie de estetização das formas antropométricas dos narizes já em meados da década de 40: “Há uma hierarquia dos característicos raciais. Alguns deles são tão significativos que uma vez encontrados em um dado indivíduo, identificam-lhe, desde logo, a etnia[...] O nariz de homem branco é uma estrutura que evoluiu; o nariz de um homem negro é um órgão que manteve a primitiva forma, isto é, que foi determinada pelo encurtamento da face[...]” (64). A eficácia da identificação de inúmeros traços físico-fisionômicos, como o texto nos sugere, não está numa verdadeira compulsão a classificação, mas sim na possibilidade de, através delas, podermos estabelecer hierarquias.

Dessa profusão de idéias sobre a necessidade de edificação de um padrão de “homem brasileiro” e a utilização desses parâmetros em estudos sobre criminosos nos salta aos olhos algumas questões. A idéia de periculosidade e, mais tarde, a figura do suspeito, incorporou, para sua eficaz reprodução

- seja na prática de repressão policial, seja nas teorias que a informa -, duas dimensões muito particulares. Se de um lado está calcada em registros que se acreditam “objetivos” (porque mensuráveis), oriundos da antropologia física, de outro, para que os primeiros tivessem validade dentro de um discurso sociológico, foi preciso que se detalhassem as implicações que as *diferenças morfológicas* tinham para a vida em sociedade. É assim que impressões dactiloscópicas, origem social, filiação, medição cefálica, retrato, características estéticas, temperamento, caráter e, sobretudo, cor, são vistas como indícios de uma individualidade doentia. Embora desfeito o arranjo que filiava esses vários traços a matrizes raciais, reunidos através do trinômio corpo-caráter-temperamento no qual se baseava a biotipologia, os “estigmas degenerativos”, a “compleição atávica” e tantas outras expressões utilizadas nas análises estavam povoadas de referências à herança e à hereditariedade. Ainda que a cor fosse sendo cada vez mais relativizada como um índice de classificação racial, era ela, como vimos nos processos citados, a primeira das características físicas a serem detalhadas. Interessante, nesse sentido, o pragmatismo de Berardinelli ante as críticas que então vinha recebendo de antropólogos do Museu Nacional - sobretudo Fróes da Fonseca e Bastos D’Ávilla -, tributários de correntes mendelianas, que atacavam a biotipologia difundida pelo GIC de uma “falsa antropologia”:

“Enquanto esperamos que os antropólogos definam esses critérios, podemos continuar a seguir a orientação de Stratz (1904), tomando como principal elemento orientador a cor da pele e distinguindo leucodermos, faiodermos e melanodermos. Adotando, pois, a classificação de Stratz, divulgada entre nós por Roquette-Pinto, os biotipologistas são tão precisos e imprecisos quanto os antropologistas do Museu. Aliás a cor da pele não é uma característica tão falha como querem alguns. A ciência não exclui o bom senso (antes, segundo Comte, é a sua própria sistematização). Com uma apreciação inspectivo-intuitiva geral quem não distingue um branco, um preto, um mulato?” (65).

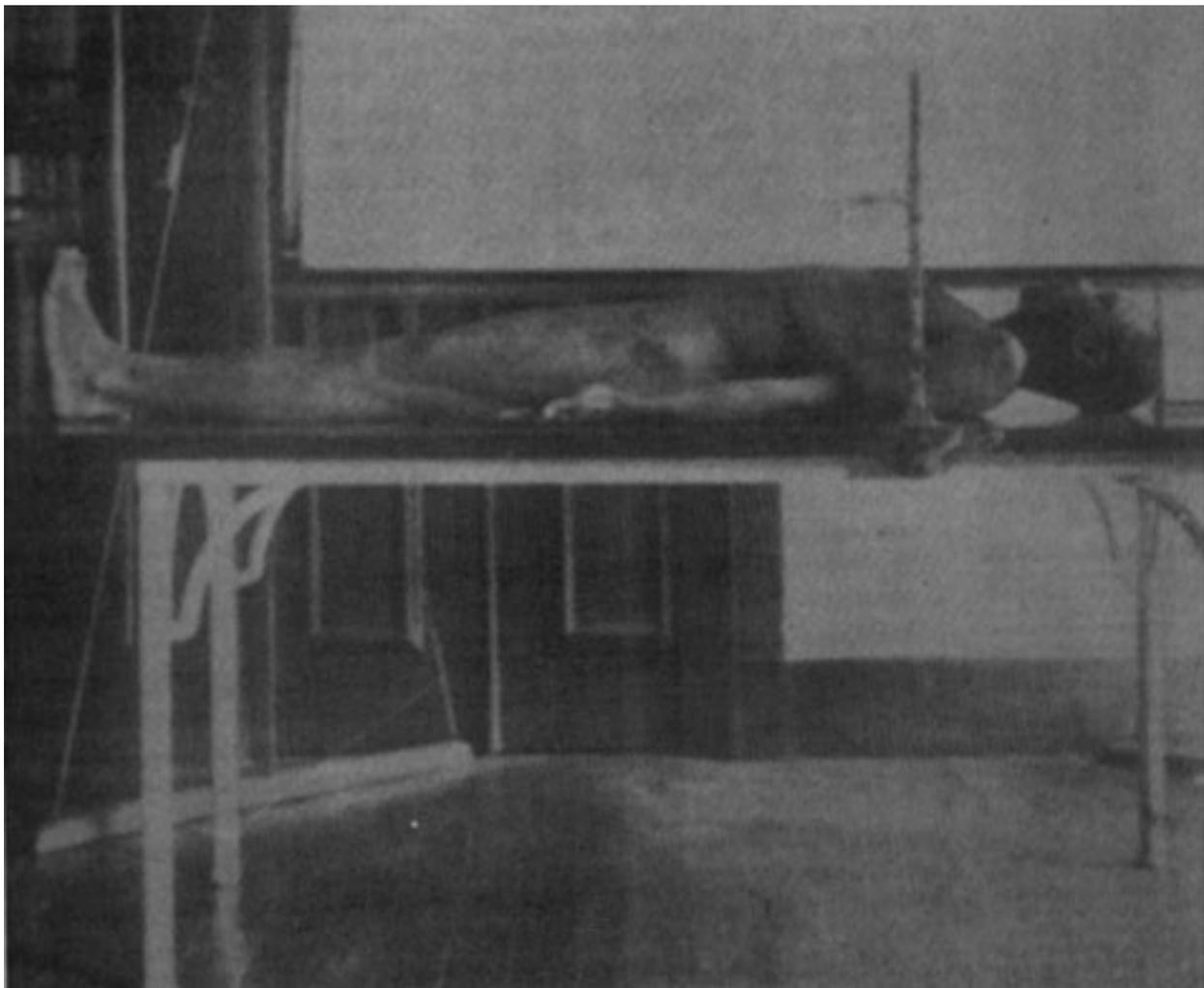
Essa citação de Berardinelli nos permite chamar atenção para a interpenetração entre

62 Berrardinelli e Mendonça, op. cit.

63 Essas idéias debito à leitura do texto e a conversas com Peter Fry. Estão particularmente presentes no artigo editado nesta revista, no qual Peter discute a preferência da noção de *estilo* a sistema para pensar os mecanismos de adscrição/classificações raciais no Brasil. “O que a Cinderela Negra tem a dizer sobre a Política Racial no Brasil”, in *Revista USP*, 1995).

64 Giralda Seyferth, “A Invenção da Raça e o Poder Discriminatório dos Estereótipos”, in *Anuário Antropológico*, (93), 1993.

65 Bastos D’Ávilla, “O Nariz e sua Evolução”, in *Correio da Manhã*, 25 de junho de 1944.



“ciência” e senso comum a produzir um discurso não-homogêneo sobre aparência física baseado em concepções como raça. Como bem aponta Seyferth (1995), o discurso científico sobre a noção de raça, e toda a tradição herdada pelos estudos de antropologia física que foram incrementados durante a segunda metade do século passado no Brasil, está profundamente conectado a visões mais popularizadas sobre as representações que tem raça e os caracteres fenotípicos a elas associados. Talvez essa interpenetração explique em parte a facilidade com a qual julgamentos a partir de pontos de vista puramente subjetivos e estéticos apareçam vinculados a formas de classificar racialmente as pessoas. A idéia de que se pode identificar, nas “aparências” físicas, diferenças de ordem social e psicológica.

Mas devemos concluir e voltar ao “biotipograma” de Isaltino. Também chama-

do de “ficha antropológica”, é dividido em três partes e se inicia com os dados civis do criminoso. Isaltino é natural de Campos, tem 21 anos, é operário e músico(?). À época encontrava-se detido no 15º Distrito e aguardava transferência para a Casa de Detenção. Além de registros relativos às “faces morfológicas e dinâmico-humoral”, constam dados de ordem psicológica. Há perguntas sobre orientação (“bem orientado”), percepção (“prontidão de processos”), atenção (“instável”), afetividade (“deprimida, fraca”), associação de idéias (“rápida, entremeadas de colaterais”), inteligência (“robusta apesar da instrução nula”), imaginação (“viva com tendências a mitomania”) e sexualidade (“por contágio prevêmo-lo missexual. Contudo não é congênito”). Numa segunda parte da ficha são fornecidos dados relativos à constituição física e biotipológica a partir das tabelas de

**MEDIDAS
LONGITUDINAIS
SÃO FEITAS NO
ANTROPÔMETRO
DE VIOLA DO
INSTITUTO DE
IDENTIFICAÇÃO DO
RIO DE JANEIRO**

Kretschmer (66). Na terceira parte informações sobre a história de delinquência de Isaltino são fornecidas. A narrativa é circular e muito pouco acrescenta-se à constatação de que Isaltino é um “doente da vontade”. Afirmam os autores que muito do que Isaltino fez foi fruto de contágio:

“Aos 15 anos Isaltino começa a praticar pequenos furtos... tendo falecido o pai quando nos seus dez anos veio para o Rio de Janeiro. Aqui foi sucessivamente, copeiro, pinante, tintureiro, ajudante de pedreiro... enfim, uma série de profissões que bem indiciam a sua inadaptabilidade, e tendência a vadiagem [...] entre outras, foi copeiro. Note-se, sem maiores conclusões porque nos faltam documentos idoneos, que essa profissão é muito encontrada nos hipergenitais e homossexuais” (67).

É assim que o “caso Isaltino” parece exemplificar muito bem algumas das características mais comumente apontadas como anomalias encontradas em “indivíduos da raça negra”: condições improprias no ambiente familiar e social, ausência de educação, distúrbios endócrino-glandulares (tendência ao alcoolismo e a distúrbios sexuais) e inadaptabilidade para o trabalho. Outras vezes o determinismo racial é estrategicamente evitado utilizando-se dados estatísticos (68). A questão central está relacionada ao fato de que sua história e sua “constituição” explicam sua “inadaptabilidade” para o convívio social e para o trabalho. Isaltino “é um doente da vontade, porém, e isso esclarece muito, desde a sua instabilidade profissional até a sua tendência ao furto, afinal um esforço menor para a obtenção do pão e do amor”. Por fim, sua inadaptabilidade para o trabalho determina seu comportamento: “Vai se formando em Isaltino uma que se poderia chamar ‘mentalidade de malandro’”. A não-aptidão para o trabalho, que não configura “doença mental”, é tratada com confinamento e correção. Isaltino é preso em circunstâncias misteriosas e o seu auto de prisão registrava um “conhecimento”, por parte das autoridades policiais, de sua história delinqüencial. Como já era do nosso conhecimento, Isaltino é reincidente. O laudo do GIC, contudo, nos informa que, além das entradas por vadiagem

já tinha sido condenado por furto e suspeita da autoria de ferimentos a um desconhecido durante o carnaval. A reincidência, porém, parece dizer muito nas análises periciais: “Dizer da natureza desses delitos é definir o delinqüente” (69). No caso de Isaltino, estaríamos então diante de um enigma. O laudo resulta da análise do motivo da reincidência, o registro de “antecedentes” atesta a reincidência, que só se concretiza porque há prisões por “suspeição”. Que “conhecimentos” de fato informam a atitude de suspeição? Seriam somente aqueles comportamentos limitados pela existência de sanções penais? Os estudos do GIC mostraram que não e em muito contribuíram para que a “sciência da identificação”, a partir de seu registro mais significativo - a impressão digital -, de fato fosse um mapa da alma, como sonhou Afrânio Peixoto.

Mais tarde, essas práticas informarão o aparecimento de um outro “documento de identificação”: a carteira de identidade (70). Ou seja, a partir dos anos 30, unem-se a preocupação com a prevenção - uma vez que tal atestado é uma prova de idoneidade - e a necessidade de classificação social de registros civis e biológicos, através da obrigação de todos os indivíduos portarem seu registro contendo digitais individualizadas. Tal qual a carteira de trabalho, a carteira de identidade nos remete à necessidade imperiosa do pertencimento a um “corpus social”, um conjunto identitário, através de uma marca, particular. E é justamente nesse momento, me parece, que se forma o espectro do “suspeito” na linguagem policial. Duplamente perigoso, ora pelos mesmos sinais que caracterizavam o crime de vadiagem, ora por sinais externos, físicos e marcados por um corpo que denota, a um só tempo, doença e tendências criminais. Essas marcas, como vimos, estão calçadas em pressupostos “científicos” e estéticos. O seu “desenho” é produzido tanto através da marca biológica - a cor da pele -, quanto da marca social, a “herança cultural”, as condições de vida, os ambientes de trabalho, etc. O “suspeito” é antes de tudo o cruzamento de referenciais que relacionam padrões de criminalidade a determinados indivíduos. As “deformações de caráter” têm suas causas em registros “internos” e “externos” de cada indivíduo. Portanto, tanto a sintomatologia quanto a análise das possibilidades de rege-

66 A. Fróes da Fonseca, “Os Grandes Problemas da Antropologia”, in 1º Congresso Brasileiro de Eugenia, *Actos e Trabalhos*, pp. 63-86.

67 E. Kreschmer foi um dos responsáveis pela difusão das idéias constitucionalistas. Seu livro *Le Structures du Corps et du Caractere* publicado em 1921 (*Körperbau und Charakter*) foi muito utilizado no Brasil. Para detalhes sobre o impacto do constitucionalismo na Europa ver Darmon (op. cit.).

68 Idem, *ibidem*, p. 178.

69 No caso do estudo de Berrardinelli e Ribeiro, por exemplo, entre muitas medidas chega-se à conclusão de que o grupo de negros estudado tem estatura considerada “excedente” para seu tipo racial e é nas estaturas extremas que mais se encontram delinqüentes. No que diz respeito às disfunções glandulares e sua vinculação com o homossexualismo, Leonídio Ribeiro também recorre a esse estudo, evitando caracterizar o homossexualismo como comportamento racialmente determinado: “Não se vá pensar que se trata de predominância da grande abertura, que tem sido considerada por vários antropologistas, como uma característica da raça negra. Nossos estudos foram feitos em comparação com negros e mulatos normais, anteriormente estudados no Brasil, por outros autores. Convém salientar que se isso acontece, entre os negros criminosos, não se deve concluir que estejamos diante de um sinal específico de criminalidade, porque se trata, provavelmente de alterações ligadas a distúrbios das glândulas endócrinas, sobretudo em consequência de doenças infecciosas da infância e da adolescência” (“Etiologia e Tratamento da Homossexualidade”, in *Archivos...* VIII(15), janeiro de 1938).

70 Berrardinelli e Mendonça, op. cit., p. 177.

neração são práticas individualizadas e singulares que incidem em determinados corpos. Não é por acaso que encontramos esses conhecimentos ainda reproduzidos em alguns manuais de medicina legal. No manual de medicina legal de Hélio Gomes (71), publicado em 1942 (mas cuja 22ª edição data de 1982), por exemplo, há uma expressiva referência quando este trata da questão da identidade médico-legal: “Não há raças inferiores e raças superiores, há raças civilizadas e raças atrasadas[...] A raça exerce influência em patologia mental. A negra, por exemplo, é mais sujeita ao alcoolismo e às psicoses alucinatórias e menos predispostas à paralisia geral. Os amarelos são mais propensos à paralisia geral e menos expostos à esquizofrenia”.

Essa interpretação em torno das circunstâncias da prisão de Isaltino, naquele agosto de 1933, nos serviu de cenário para narrar uma complicada história sobre práticas de ordenação social implementadas pelo Estado brasileiro nos anos 30 que, na sua gênese, foram informadas pela máxima de que classificar os criminosos compreendia conhecer a sociedade brasileira e sua formação racial. Ao produzir análises científicas sobre o crime, os *antropologistas* do Gabinete de Identificação produzem um saber específico sobre o submundo, o lado avesso e da desordem, que imaginavam explicável unicamente por postulados biológicos e psiquiátricos. Se as ideologias explicitamente racistas parecem retraírem-se no cenário internacional, e no Brasil, são ofuscadas pela crença de que a mestiçagem poderia ser controlada por uma política de saneamento de tipo eugênico; os estudos de antropologia criminal levados a termo nas publicações ligadas a instituições policiais nos dão mostra de como se dá a passagem do discurso da raça ao indivíduo, sem que necessariamente se rompa com as *démarches* que abalizam uma espécie de “racismo científico”. E esse momento de passagem, que tem na publicação de *Casa Grande & Senzala* de Gilberto Freyre o seu corte paradigmático, se revela rico nas inúmeras possibilidades de pensarmos artifícios outros de continuidade da ênfase da raça mais pragmáticos e, paradoxalmente, cada vez mais ausentes da produção inte-

lectual. Para tecer um determinado retrato da sociedade brasileira - através da edificação de inúmeros “tipos” - padrões de criminalidade foram construídos com bases em saberes oriundos da biologia, da psiquiatria, da medicina, das então nascentes ciências sociais e, entre elas, principalmente, da antropologia.

O material produzido pelos órgãos de repressão policial, cuja confecção é sedimentar, posto que não só os especialistas mas sobretudo os policiais nas ruas, os delegados, comissários, peritos e escrivãos tornam-se responsáveis pela grande tarefa de identificação dos criminosos indesejáveis, nos possibilita repensar não só a ruptura, mas a continuidade do discurso que remete ao mesmo tempo à raça e ao indivíduo. Essa duplicidade é possível porque sistematiza-se um recurso popularmente disseminado de alusão a essas duas dimensões. Este consiste, simultaneamente, na inscrição e fragmentação do corpo em micro segmentos, aparências físicas, gestos, roupas e caracteres fenotípicos cuja “leitura” é informada pela popularização das teses biotipológicas. Estes “pedaços” produzem tanto a leitura higienizante da febre eugenista, quanto o determinismo biológico que possibilita a eleição do “indivíduo suspeito”, a partir da *fisionomia*. De forma crucial para o entendimento acerca da força desse conhecimento popular e cientificamente informado, temos sua inscrição nos manuais policiais e de medicina legal, *vade-mécum* do crime e da virtualidade criminosa de alguns indivíduos. É significativo percebermos que estas idéias deixam seus espaços “sagrados” - gabinetes antropométricos dos museus de história natural e das faculdades de medicina do final do século, como bem nos mostrou Schwarcz (1994) - e se “secularizam” nos órgãos oficiais de educação, segurança e higiene durante a década de 30. É igualmente relevante perceber que as mesmas *autoridades* que informam a “secularização” desses conhecimentos são responsáveis pela “cientifização” dos saberes sobre o que Artur Ramos chamava de “problema do negro”, através dos estudos, conferências, publicações, eventos, pesquisas e convênios internacionais. Mas para falar dessa história teria que chamar à cena novamente Isaltino. Não o “nosso” Isaltino. Mas o secretário-geral da Frente Negra Brasileira que foi encontrar-se com o presidente naquele ano de 1933.

71 Idem, *ibidem*, p. 188.